

CRENCIAMENTO DE FORNECEDORES Nº 005/2019

O Serviço Social Autônomo **ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS (APS) - Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação** torna pública que realizará a Seleção de Fornecedores na área de saúde, mediante Chamamento sob o sistema de **CRENCIAMENTO DE FORNECEDORES** para o fornecimento, sem exclusividade, de implantes e materiais especiais consignados, bem como o comodato do instrumental cirúrgico correspondente, na conformidade do Anexo I - Termo de Referência, de acordo com o Regulamento de Compras e Contratações da APS, publicado no DOU de 22/11/2018, aplicando-se subsidiariamente, as disposições do Código Civil Brasileiro.

1. DO OBJETO

1.1. Este Edital tem por objeto o Credenciamento de Fornecedores, mediante contratação, de forma complementar, de pessoas jurídicas de direito privado para o fornecimento, sem exclusividade, de implantes e materiais especiais consignados, bem como o comodato de instrumental cirúrgico e sua respectiva manutenção preventiva e corretiva, conforme as especificações e condições indicadas neste Edital e em seus anexos.

1.2. Os serviços/produtos descritos neste Edital deverão ser realizados/fornecidos pelas empresas contratadas de acordo com as determinações e respeitadas as rotinas adotadas pela Rede SARAH e os procedimentos descritos neste Edital e seus Anexos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente **CRENCIAMENTO DE FORNECEDORES** é regido pelo Capítulo V do **REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES (Manual de Licitação) da APS**, publicado no DOU de 22/11/2018 com aplicação subsidiária do Código Civil Brasileiro.

3. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

3.1. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os anexos abaixo relacionados:

Anexo I - Termo de Referência e seus anexos

Anexo II - Ficha de Informações Cadastrais;

Anexo III - Minuta de Contrato e seus anexos; e

Anexo IV - Modelo de Solicitação de Credenciamento.

4. DA PARTICIPAÇÃO DOS FORNECEDORES

4.1 Poderão participar deste **CRENCIAMENTO DE FORNECEDORES** as empresas interessadas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto do Edital e que satisfaçam as condições de habilitação enumeradas neste Edital.

4.2 É vedada a participação de sociedade empresária que esteja enquadrada nas seguintes condições:

a) Impedida ou temporariamente suspensa do direito de participar ou contratar com a Rede SARAH, Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo se comprovada a sua reabilitação;

b) Que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

2

- c) Incorrer em outros impedimentos previstos em lei;
- d) Estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e) Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Edital;
- f) Integrante de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas sociedades empresárias que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou, ainda, que se utilizem de recursos materiais ou humanos em comum;
- g) Em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- h) Que tenha sido condenada por improbidade, nos termos da Lei nº 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa;
- i) Que empregue familiar de funcionário da APS, que exerça cargo de direção, ou cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação. Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro, ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- j) Cujo sócio ou administrador tenha rompido seu vínculo com a APS há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo único. Para fins de comprovação das vedações contidas nas letras “i” e “j”, o proponente deverá apresentar no envelope dos documentos de habilitação declaração expressa de que não está incluído em nenhuma dessas vedações, sendo da sua total responsabilidade a veracidade das informações.

5. DAS FASES DO CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES

5.1 O procedimento do credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Apresentação da proposta de credenciamento, conforme **Anexo IV deste Edital**, acompanhada da **documentação descrita no item 8 deste Edital**;
- b) Recebimento da documentação do representante legal ou procurador legalmente constituído da empresa para recebimento;
- c) Análise e autuação da documentação;
- d) Análise das propostas;
- e) Envio da documentação da qualificação técnica e da prova de conceito (quando for o caso) à Central de Material Esterilizado (CME) para decisão sobre a contratação;
- f) Homologação;
- g) Publicação da relação das empresas habilitadas;
- h) Chamamento formal e por escrito do representante legal para a assinatura do Contrato, observando o prazo de 8 (oito) dias úteis para o comparecimento deste.

5.2 O não comparecimento do interessado para a assinatura do contrato facultará à Rede SARAH a inabilitação da empresa e exclusão da mesma do chamamento público.

6. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1. Os envelopes da documentação e da proposta comercial deverão ser entregues pelos proponentes, impreterivelmente, até às 18 horas do dia **08/04/2019**, no seguinte endereço:

**ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
HOSPITAL SARAH/BRASÍLIA – CENTRO
ÁREA DE RECURSOS MATERIAIS
SMHS QUADRA 301 BLOCO "B" Nº 45 - 4º ANDAR - ENTRADA "A"
BRASÍLIA-DF - CEP 70335-901 (BRASIL)**

6.2. É facultado ao proponente o envio dos envelopes da documentação e da proposta comercial por meio de correspondência registrada pelos Correios, com Aviso de Recebimento – AR.

6.3. A documentação encaminhada somente será aceita se os respectivos envelopes forem entregues até às 18 horas do dia **08/04/2019**, no endereço indicado no subitem 6.1, verificando-se, ainda, o cumprimento de todas as exigências constantes do Edital.

6.4. Encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, independente de qualquer alegação ou motivo.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1 A participação no **CRENCIAMENTO DE FORNECEDORES** prevê obrigatoriamente que as empresas participantes apresentem suas propostas e demais documentos em 02 (dois) envelopes - Nº 1 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) e Nº 2 (PROPOSTA COMERCIAL), que devem ser entregues concomitantemente, no dia e hora estabelecidos neste Edital, devidamente lacrados.

7.2 O Envelope Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter a documentação de que trata o **item 8 do presente Edital**.

7.3 O Envelope Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL deverá conter a proposta do proponente, na forma **disposta no item 9 deste Edital (Anexo A - Lista de Preços dos Materiais Especiais Consignados por Grupos e Subgrupos; e Anexo B - Lista de Instrumentais Cirúrgicos Consignados)**.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 1

8.1 Previamente ao exame da documentação de habilitação, será verificado eventual descumprimento das condições de participação previstas no item 4 do Edital, especialmente quanto à existência de impedimentos, mediante consulta aos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar requisitos de habilitação.

8.1.1 A consulta aos cadastros públicos será realizada em nome da empresa participante e também de seus sócios, pesquisando-se eventuais lançamentos e possíveis impedimentos.

8.1.2 Constatada a existência de alguma restrição, a APS reputará a empresa inabilitada por não atendimento às condições de participação.

8.2 O proponente que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas neste Edital.

8.3 Constituem motivos para inabilitação do proponente a não apresentação da documentação exigida para habilitação e/ou a apresentação de documentos com prazo de validade vencido.

BR
Z

8.4 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópias autenticadas por tabelião de notas.

8.5 Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

8.6 Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

8.7 Serão aceitos documentos extraídos via internet, desde que estejam dentro do prazo de validade, os quais estarão sujeitos à comprovação pela Associação das Pioneiras Sociais.

8.8 É facultada à Rede SARAH, em qualquer fase da seleção de fornecedores, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou dos documentos de habilitação.

8.9 Documentação relativa à habilitação jurídica:

8.9.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, no caso de sociedades empresárias;

8.9.2 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;

8.9.3 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, no caso de sociedades estrangeiras em funcionamento no Brasil; e

8.9.4 Documentos de eleição e posse dos seus administradores, no caso de sociedades anônimas.

8.9.5 Os documentos indicados no subitem 8.10. deverão estar acompanhados das respectivas alterações ou consolidações.

8.9.6 Em todos os casos, os documentos de habilitação deverão estar acompanhados da Ficha de Informações Cadastrais fornecida pela APS, devidamente preenchida, nos moldes do **Anexo II deste Edital** e com a assinatura do responsável legal.

8.10 Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

8.10.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.10.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014,

8.10.3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.10.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de certidão negativa de débito ou positiva com efeito de negativa; e

8.10.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

8.10.6 É vedado aos participantes mesclar documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

8.11 Documentação relativa à qualificação técnica:

8.11.1A Proponente deverá apresentar a documentação estabelecida no item 6 do Anexo I deste edital – (Termo de Referência).

8.12 Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

8.12.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;

8.12.2 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:

- I. Empresas por cotas de responsabilidade limitada (LTDA), individuais, “EIRELI” e sociedades simples:
 - a. Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Livro Diário com Termo de Abertura e Encerramento, autenticados, conforme o caso, pela Junta Comercial ou pelo cartório competente da sede ou do domicílio tributário da interessada;
 - b. Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE registrado, conforme o caso, na Junta Comercial ou no cartório competente da sede ou do domicílio tributário da interessada;
- II. Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:
 - a. Balanço Patrimonial nos termos do item I, “a” ou “b”;
- III. Empresas criadas no exercício em curso ou com menos de um ano de abertura:
 - a. Fotocópia do Balanço de Abertura devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio tributário da interessada;

8.12.3 O balanço patrimonial de abertura e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e por contador legalmente habilitado;

8.12.4 Os tipos societários obrigados ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº. 1420/2013, da Receita Federal do Brasil e alterações, apresentarão os documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, da seguinte forma:

- I. Recibo de Entrega de Livro Digital, transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, nos termos do Decreto nº. 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;
- II. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital, extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED; e
- III. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício, extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;

8.12.5 Todos os tipos societários deverão apresentar Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, no CNPJ da matriz, expedida pelo cartório distribuidor de sua sede.

9 DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE 2

9.1 A Proponente deverá apresentar a proposta comercial acompanhada da documentação estabelecida no **item 16 do Anexo I deste edital - Termo de Referência**, bem como atender obrigatoriamente aos seguintes requisitos:

- a) Ser impressa em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa proponente, designando o número da presente **CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES**, em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas;
- b) Apresentar planilha detalhada dos preços para os produtos constantes no Termo de Referência - **Anexo I** deste Edital;
- c) Ser datada, assinada pelo representante legal e entregue até o dia, hora e locais estabelecidos no **subitem 6.1 deste edital**;
- d) Apresentar validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para entrega dos envelopes; e
- e) Indicar todos os encargos tributários e demais despesas necessárias ao fornecimento e à prestação dos serviços.

9.2 Os preços propostos deverão incluir todos os custos operacionais do objeto deste Edital.

9.3 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

9.4 É recomendada a inclusão, na proposta de preços, do número do CNPJ, inscrição estadual, endereço, cidade, UF, CEP, telefone, fax, e-mail e nome do representante para contato.

9.5 A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto deste Edital, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou outra condição não prevista neste Edital.

9.6 Se, por motivo de força maior, a contratação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sesenta) dias, e caso persista o interesse da APS, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual período.

9.7 Concluída a análise das propostas e conhecidos os preços ofertados, a APS poderá negociar com os participantes, visando à maximização dos resultados.

10. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

10.1 Como exigências para a formalização e manutenção do contrato, a empresa **CREDENCIADA** deverá atender às seguintes condições:

- a) atender as normas deste Edital;
- b) realizar os serviços de acordo como Anexo I – Termo de Referência;
- c) apresentar a documentação disposta no item 8 prontamente, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

10.2 A empresa **CREDENCIADA** não poderá alterar suas instalações físicas, tampouco o endereço de atendimento, sem consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de descredenciamento.

10.3 Qualquer alteração no capital social da empresa ou de sua composição societária deverá ser informada de imediato à CONTRATANTE, com apresentação do documento modificativo.

10.4 O Contrato será rescindido quando houver a perda da condição de fornecedor exclusivo do fabricante nacional ou estrangeiro, cabendo à CONTRATADA apenas a remuneração referente aos serviços e/ou materiais efetivamente prestados e/ou fornecidos, até então não pagos pela CONTRATANTE.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A definição da demanda, quantitativo mensal e condições de execução dos serviços a serem realizados pela CONTRATADA serão definidos previamente pela **Central de Material Esterilizado (CME) da APS**, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da CONTRATANTE.

11.2 Os procedimentos contratados deverão ser realizados com eficiência e qualidade, sem cobrança de qualquer valor adicional.

11.3 O fornecimento de produtos e serviços somente poderão ocorrer após assinatura do contrato.

12. DA INABILITAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

12.1 Serão consideradas inabilitadas e desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências do Edital e seus anexos ou da legislação aplicável;
- b) Não cumprirem os requisitos da habilitação;
- c) Aquelas que apresentarem valor excessivo ou manifestamente inexequível, ou preço baseado exclusivamente nas propostas dos demais proponentes;
- d) Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento; e
- e) Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital.

13. DO DESCREDENCIAMENTO DO FORNECEDOR

13.1 O descredenciamento ocorrerá a qualquer momento, desde que verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições contratadas, ou pelos motivos previstos na legislação aplicável, garantidos a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo instaurado.

13.2 O fornecedor credenciado será responsabilizado pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

13.3 Poderá a **CONTRATANTE**, ao verificar o descumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato, suspender temporariamente a execução dos serviços prestados, até a decisão exarada em processo administrativo, observados os princípios do contraditório e ampla defesa.

13.4 Havendo comprovação de culpa ou dolo por parte da **CRENCIADA**, ocorrerá o descredenciamento da mesma, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas em lei, no Edital e no Contrato.

13.5 O descredenciamento não eximirá a **CRENCIADA** das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

13.6 Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a **CRENCIADA** não poderá denunciar o contrato ou solicitar a rescisão enquanto o referido processo não for concluído.

14. DOS LOCAIS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Os serviços serão prestados nas Unidades da **CONTRATANTE** localizadas nos seguintes endereços:

Unidades	Endereços
Hospital Sarah Brasília (Centro)	SMHS Q. 301/501, Conj. A – CEP: 70335-901 – Brasília-DF – Telefone: (61) 3319-1111
Hospital Sarah Salvador	Av. Tancredo Neves, 2782, Caminho das Árvores, CEP: 41820-900 Salvador-BA Telefone: (71) 3206-3333
Hospital Sarah Belo Horizonte	Av. Amazonas, 5953, Gameleira – CEP: 30510-000 – Belo Horizonte-MG Telefone: (31) 3379-2600
Hospital Sarah São Luís	Av. Luis Rocha, s/n, Monte Castelo, CEP: 65035-270 – São Luís-MA Telefone: (98)3216-5353

15. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

15.1 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse da APS e os princípios do Regulamento de Compras e Contratações (Manual de Licitação) da APS, podendo a **CONTRATANTE**, a seu critério, realizar nova chamada para credenciamento.

15.2 Qualquer pessoa jurídica que se enquadre nos serviços em saúde elencados neste edital, durante o prazo de vigência e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, poderá solicitar seu credenciamento, na hipótese de a Rede SARAH realizar nova chamada para credenciamento, durante o prazo de vigência.

15.3 O credenciamento será realizado para o fornecimento imediato dos materiais contratados da empresa habilitada.

16. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

16.1 Os pedidos de esclarecimento aos termos deste Edital deverão ser apresentados **no prazo de até 2 (dois) dias úteis** antes da data marcada para entrega dos envelopes de documentação e proposta comercial, entre às 8 e 18 horas, para os e-mails: 100884@sarah.br e 14203@sarah.br.

16.2 Não serão admitidos e respondidos pela APS pedidos de esclarecimento sem a devida qualificação do interessado, com a identificação de nome ou razão social, número do CPF ou CNPJ, endereço, e-mail, telefone e nome completo do representante legal da empresa, quando for o caso, bem como pedidos de esclarecimento ou impugnações apresentadas fora do prazo e horário estabelecidos no item anterior.

16.3 As respostas da APS aos pedidos de esclarecimento serão encaminhadas diretamente aos interessados via e-mail.

16.4 Acolhida a petição contra o Edital, será designada nova data para abertura do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto se o acolhimento da petição não afetar a formulação das propostas ou a apresentação dos documentos de habilitação.

17. DOS RECURSOS

17.1 Os proponentes poderão interpor recurso contra os atos praticados pela APS na condução do certame, no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar da divulgação do resultado, nos casos de habilitação ou inabilitação e de julgamento das propostas.

17.2 Os demais proponentes que porventura tiverem seus interesses atingidos pela interposição do recurso previsto no item anterior poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do envio da peça recursal pela APS.

17.3 É assegurado aos proponentes vista imediata dos autos do processo, com a finalidade de subsidiar a elaboração de recurso ou contrarrazões, caso necessário.

17.4 A APS decidirá motivadamente a respeito do recurso.

17.5 O acolhimento do recurso implicará somente na invalidação ou desconsideração daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

17.6 Não serão conhecidos os recursos ou as contrarrazões apresentadas após os prazos estabelecidos nos subitens 17.1 e 17.2.

18. DA HOMOLOGAÇÃO

18.1 A Homologação do objeto do **CRENCIAMENTO DE FORNECEDORES** será realizada pela **Diretoria** da APS.

19. DAS PENALIDADES

19.1 Ficará suspensa de participar de seleção de contratantes e impedida de contratar com a Associação das Pioneiras Sociais/Rede SARA H, pelo prazo de até 2 (dois) anos, a empresa que deixar de assinar o instrumento contratual, no prazo de até 8 (oito) dias úteis, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, não manter a proposta dentro do prazo de sua validade, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal do participante, conforme a gravidade da sua conduta.

20. DO PAGAMENTO

20.1 O pagamento será efetuado nos termos do **Anexo III** - Minuta de Contrato deste Edital.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A participação no Credenciamento de Fornecedores da Associação das Pioneiras Sociais/Rede SARA H implica, por parte das empresas participantes, na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, dos elementos técnicos e instruções fornecidas, bem como das normas aplicáveis aos processos de contratação da APS.

21.2. A realização do Credenciamento de Fornecedores não obriga a Associação das Pioneiras Sociais/Rede SARA H a formalizar o respectivo instrumento contratual, sendo-lhe reservado o direito de, a seu juízo, rejeitar todas as propostas e/ou anular ou revogar o Edital, mediante decisão fundamentada, sem que isto implique no direito de as empresas participantes pleitearem indenização, compensação ou vantagem a qualquer título.

21.3. O desatendimento de exigências formais, que não comprometam a compreensão da proposta e a aferição do cumprimento dos requisitos de habilitação, não importará no afastamento da empresa participante.

21.4. É facultado à Associação das Pioneiras Sociais/Rede SARAH, em qualquer fase do processo de seleção, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou dos documentos de habilitação.

21.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, somente se iniciando e vencendo em dia de expediente na APS.

21.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Associação das Pioneiras Sociais/Rede SARAH.

21.7. As questões decorrentes deste Edital, que porventura não forem resolvidas amigavelmente, serão discutidas no foro da Circunscrição de Brasília/DF, renunciando-se a qualquer outro foro, por mais privilegiado que se apresente.

Brasília-DF, 11 de março de 2019.


Ângelo Garcez da Luz
Área de Recursos Materiais


Robson Medeiros de Sousa
Área de Recursos Materiais


Célia Correa
Executivo
Associação das Pioneiras Sociais

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

SUMÁRIO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. OBJETO**
- 2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**
- 3. JUSTIFICATIVAS**
- 4. DEFINIÇÕES**
- 5. LEGISLAÇÃO APLICADA**
- 6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
- 7. REQUISITOS GERAIS DO FORNECIMENTO**
- 8. CONDIÇÕES, PRAZOS E ESTRATÉGIAS PARA FORNECIMENTO DO PRODUTO**
- 9. AVARIA E EXTRAVIO DOS PRODUTOS**
- 10. SEGURANÇA E EFICÁCIA DOS PRODUTOS**
- 11. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO PRODUTO**
- 12. PROVA DE CONCEITO DOS PRODUTOS**
- 13. ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA**
- 14. TREINAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**
- 15. EDUCAÇÃO CONTINUADA**
- 16. REQUISITOS DA PROPOSTA COMERCIAL**
- 17. NÃO EXCLUSIVIDADE E EXPECTATIVA DE DIREITO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES**
- 18. VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**
- 19. DESCREDENCIAMENTO DO FORNECEDOR**
- 20. VIGÊNCIA DO CONTRATO**
- 21. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**
- 22. GARANTIA DO PRODUTO**
- 23. REAJUSTE DE PREÇOS**
- 24. SUBCONTRATAÇÃO**
- 25. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
- 26. FISCALIZAÇÃO**
- 27. ANEXOS**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Trata-se de Credenciamento de Fornecedores para o fornecimento, sem exclusividade, de implantes e materiais especiais consignados, bem como o comodato de instrumental cirúrgico e sua respectiva manutenção preventiva e corretiva, para as Unidades da APS relacionadas abaixo:

Unidades	Endereços
Hospital Sarah Brasília (Centro)	SMHS Q. 301/501, Conj. A – CEP: 70335-901 – Brasília-DF – Telefone: (61) 3319-1111
Hospital Sarah Salvador	Av. Tancredo Neves, 2782, Caminho das Árvores, CEP: 41820-900 – Salvador-BA Telefone: (71) 3206-3333
Hospital Sarah Belo Horizonte	Av. Amazonas, 5953, Gameleira – CEP: 30510-000 – Belo Horizonte-MG – Telefone: (31) 3379-2600
Hospital Sarah São Luís	Av. Luis Rocha, s/n, Monte Castelo, CEP: 65035-270 – São Luis-MA – Telefone: (98)3216-5353

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1 O Anexo A do presente Termo de Referência trata da especificação técnica dos implantes e materiais especiais consignados, sem exclusividade; e o Anexo B do comodato de instrumental cirúrgico, por Grupo/Subgrupo de Procedimentos Cirúrgicos (implantes, materiais especiais e instrumentais cirúrgicos).

3. JUSTIFICATIVAS

3.1 A Central de Material Esterilizado, enquanto área responsável pelo preparo, reprocessamento e disponibilização dos materiais e instrumentais que serão utilizados em cirurgias, nas especialidades de Ortopedia, Neurocirurgia, Cirurgia Plástica Reparadora, Urologia, Cirurgia Geral e Torácica, a serem realizadas na APS, necessita, com a antecedência requerida, disponibilizar os materiais e os instrumentais que serão utilizados, objetivando suprir e dar continuidade ao planejamento cirúrgico.

3.1.1 Os Produtos são imprescindíveis para os procedimentos cirúrgicos em referência. De acordo com as especificidades de cada procedimento a ser realizado, observada a definição, pela APS, do item a ser empregado no momento da cirurgia, a CME pretende disponibilizar os itens, instrumentais e equipamentos em tempo adequado, de acordo com o levantamento realizado com base nos últimos anos, observados os prazos indicados no item 8.1 deste Termo.

3.2 O fornecimento dos Produtos objetiva viabilizar o atendimento eficiente aos pacientes, reduzindo os riscos à saúde, bem como o cumprimento da atribuição legal da APS e dos seus objetivos estratégicos pactuados no Contrato de Gestão.

3.3 Considerando a impossibilidade de definição do quantitativo a ser demandado pela Central de Material Esterilizado da APS, bem como as demandas frequentes de implantes, materiais especiais consignados e o comodato de instrumental cirúrgico, justifica-se o presente Credenciamento de Fornecedores.

4. DEFINIÇÕES

4.1 Para efeitos do presente Termo de Referência serão adotadas as seguintes definições:

- a) **Central de Material Esterilizado (CME)** - Setor da APS responsável pelo recebimento, processamento e eventual solicitação de substituição dos Produtos, quando a APS avaliar necessário;
- b) **Comodato** - Modalidade de cessão gratuita de instrumentais e equipamentos necessários à utilização dos implantes e materiais especiais consignados, pelo fornecedor à APS;
- c) **Consignação** - Modalidade de venda em que o fornecedor fornece à APS Produtos com preço e condições definidas previamente, pagamento condicionado ao consumo e à devolução dos itens não utilizados pela APS ao fornecedor;
- d) **Consignação permanente** - Modalidade em que os instrumentais cirúrgicos, de propriedade do fornecedor, permanecem sob a responsabilidade da APS, por tempo indeterminado, mediante controle rigoroso e inventários frequentes;
- e) **Consignação temporária** - Fornecimento de implantes e materiais especiais para serem utilizados em um determinado procedimento, previamente agendado, e que, caso não sejam utilizados, serão devolvidos após, limpeza e desinfecção. O faturamento do item utilizado ocorrerá após o uso. O processo de solicitação é intermediado pela Área de Recursos Materiais;
- f) **Contrato** - Instrumento firmado entre o fornecedor e a APS, no qual ambas se obrigam a cumprir o que foi entre elas combinado, sob determinadas condições;
- g) **Edital de Credenciamento de Fornecedores** - processo de seleção para cadastrar os fornecedores devidamente habilitados a fornecer determinado bem, sem exclusividade, de acordo com os prazos e condições estabelecidas no ato convocatório, possibilitando à APS a aquisição direta deste bem, na medida das suas necessidades, sem que esse cadastro importe em direito subjetivo à contratação de quem ofertou o preço registrado;
- h) **Equipamentos** - instrumentais de suporte, novos ou em excelente estado de conservação, a serem providos pelo fornecedor nos casos em que o procedimento cirúrgico utilize Implantes e Materiais Especiais que dependam de equipamentos/instrumentais específicos para a sua realização.
- i) **Fornecedores** - empresas - fabricantes, importadoras e/ou distribuidoras – juridicamente constituídas e autorizadas a comercializar produtos para a saúde: materiais e/ou artigos implantáveis, equipamentos, materiais e/ou artigos médico-hospitalares, inclusive o instrumental cirúrgico;
- j) **Implante** - Dispositivo implantado cirurgicamente no corpo, total ou parcialmente, de forma temporária ou permanente. Trata-se de qualquer produto médico projetado para ser totalmente introduzido no corpo humano ou para substituir uma superfície epitelial ou ocular, por meio de intervenção cirúrgica e destinado a permanecer no local após a intervenção. Também é considerado um produto médico implantável qualquer produto

médico destinado a ser parcialmente introduzido no corpo humano, através de intervenção cirúrgica, e permanecer após esta intervenção, por longo prazo;

- k) **Instrumental Cirúrgico** - todo e qualquer instrumento necessário à realização dos procedimentos cirúrgicos;
- l) **Materiais Consumíveis** - itens utilizados em conjunto com o instrumental comodado e necessários aos procedimentos cirúrgicos; todo material que, em razão de sua utilização, perde normalmente sua identidade ou característica física ou tem sua utilização limitada em dois anos de validade;
- m) **Materiais Especiais** - quaisquer materiais ou dispositivos de uso individual que auxiliam em procedimento diagnóstico ou terapêutico e que não se enquadram nas especificações de órteses ou próteses, implantáveis ou não, podendo ou não sofrer reprocessamento, conforme regras determinadas pela Anvisa;
- n) **Pedido de Compras** - Documento da APS que autoriza o faturamento pelo fornecedor, de acordo com a descrição, quantidades, preços e demais condições de fornecimento estabelecidas em contrato, dos materiais utilizados nos procedimentos cirúrgicos. Serve de base para o recebimento e registro das Notas Fiscais no sistema.
- o) **Produtos** - Implantes, Materiais Especiais, Instrumental Cirúrgico e Equipamentos;
- p) **Prova de conceito** - Amostra dos Produtos, a ser fornecida pelo fornecedor, para realização dos testes necessários à verificação do atendimento às especificações técnicas definidas no Termo de Referência.

5. LEGISLAÇÃO APLICADA

5.1 O fornecimento dos Produtos será regido obrigatoriamente pelas seguintes normas, no que couber:

- a) Norma ABNT NBR ISO 8828:2015 (Implantes para cirurgia - Orientações sobre cuidados e manuseio de implantes ortopédicos);
- b) Demais Normas da ABNT;
- c) Normas do INMETRO;
- d) Prescrições e recomendações do fabricante do produto;
- e) Regulamento de Compras e Contratações (Manual de Licitações) da APS, publicado no DOU de 22/11/2018;
- f) Orientações técnicas da CME;
- g) Código Civil Brasileiro;
- h) Código de Defesa do Consumidor;
- i) Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde);
- j) Lei nº 9.782/1999 (define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e criou a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa);
- k) Lei nº 5.991/1973 (dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos);
- l) Lei nº 6.360/1976 (dispõe sobre a obrigatoriedade do registro de produtos correlatos para saúde);
- m) Decreto nº 8.077/2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas

- sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências);
- n) Resolução – RDC/ANVISA nº 56, de 6 de abril de 2001 (regulamenta os requisitos mínimos de segurança e eficácia dos dispositivos médicos para registro);
 - o) Resolução – RDC/ANVISA nº 39, de 14 de agosto de 2013 (determina a todos os fornecedores de produtos médicos o cumprimento dos requisitos estabelecidos pelas Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos);
 - p) Resolução – RDC/ANVISA nº 15, de 15 de março de 2012 (dispõe sobre os procedimentos administrativos para concessão da Certificação de Boas Práticas de Fabricação e da Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem);
 - q) Resolução – RDC/ANVISA nº 14, de 5 de abril de 2011 (institui o regulamento técnico com os requisitos para agrupamento de materiais de uso em saúde para fins de registro e cadastro na ANVISA e adota etiquetas de rastreabilidade para produtos implantáveis);
 - r) Resolução – RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001 (Aprova o regulamento técnico sobre o registro, alteração, revalidação e cancelamento do registro de produtos médicos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA);
 - s) Resolução – RDC/ANVISA nº 185/2006, de 13 de outubro de 2006 (dispõe sobre o registro de produtos para a saúde e à apresentação de informações econômicas);
 - t) Resolução - RDC/ANVISA nº 156, de 11 de agosto de 2006 (define e normatiza os produtos médicos de reprocessamento proibido e os passíveis de reprocessamento);
 - u) Resolução ANVISA - RE nº 2605, de 11 de agosto de 2006 (estabeleceu a lista de produtos médicos enquadrados como de uso único proibidos de ser reprocessados);
 - v) Resolução CFM nº 1.804, de 20 de dezembro de 2006 (estabelece normas para a utilização de materiais de implante);
 - w) Resolução CFM nº 1.956/2010 (disciplina a prescrição de materiais implantáveis, órteses e próteses e determina arbitragem de especialista quando houver conflito);
 - x) Resolução CREMESP nº. 273/2015 (estabelece os critérios norteadores da relação dos médicos com as indústrias de órteses, próteses, materiais especiais e medicamentos);
 - y) Portaria SAS/MS nº 403, de 7 de maio de 2015 (disciplina a aquisição, o recebimento, a utilização e o controle de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) pelas Unidades Hospitalares subordinadas à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (SAS/MS); e
 - z) Ajuste SINIEF nº 11 DE 15/08/2014 (dispõe sobre a concessão de regime especial na remessa interna e interestadual de implantes e próteses médico-hospitalares para hospitais ou clínicas).

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 Os fornecedores deverão comprovar a qualificação técnica, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) No mínimo, 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado (caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, acompanhado de cópia autenticada do contrato, pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência, que comprove experiência anterior no fornecimento dos Produtos);

- b) Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, da sede da Empresa, não sendo aceitos protocolos para autorização de funcionamento;
- c) Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede da Empresa;
- d) Certificado de Registro do Produto do Material junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- e) Certificado de Boas Práticas de Fabricação, quando for o caso;
- f) Declaração garantindo que o Produto fornecido será substituído, sem ônus para a APS, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos;
- g) Registro ou inscrição do estabelecimento no Conselho Regional da categoria, constando a responsabilidade técnica da empresa;
- h) Carta de representação ou de credenciamento que habilite o fornecedor a comercializar e/ou a prestar atividades de natureza técnica no Brasil, caso este não seja fabricante do produto; e
- i) Comprovante de autorização de distribuição exclusiva ou autorizada expedido pela fabricante da marca especificada na proposta técnica-comercial, no caso do fornecedor não ser fabricante do produto;
- j) Apresentar declaração indicando qual a Unidade da Rede SARAH (conforme item 1.1 deste Termo) será atendida pelo distribuidor exclusivo ou empresa autorizada pelo fabricante.

6.2 Na eventualidade do Produto ofertado ser considerado isento de registro, esta isenção deverá ser comprovada mediante apresentação da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

6.3 Em caso de pendência quanto à renovação do certificado de registro do material junto à ANVISA, o fornecedor deverá apresentar o respectivo pedido de revalidação, original ou cópia autenticada, para análise e decisão a critério da APS.

6.4 A documentação estrangeira deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada pelo respectivo Consulado, traduzidas por tradutor juramentado.

6.5 O fornecedor interessado deverá autorizar visita técnica em suas instalações, a critério da APS, em qualquer fase do procedimento de credenciamento.

7. REQUISITOS GERAIS DO FORNECIMENTO

7.1 Os Produtos serão disponibilizados pelo fornecedor, em consignação, e somente serão faturados caso sejam utilizados. O fornecedor deverá disponibilizar o conjunto completo dos componentes, nos seus diversos tamanhos, a critério da APS, bem como material necessário

P
Z

para o adequado uso. Em caso de suspensão da cirurgia ou não utilização do material, não haverá custo para a APS.

7.2 Os Produtos consumíveis no procedimento cirúrgico deverão ter validade da esterilização com margem de, no mínimo, 2 (dois) meses da data da utilização, prevalecendo o prazo de validade fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.

7.3 A escolha do material a ser utilizado dependerá de vários fatores como: necessidades do paciente, indicação da equipe cirúrgica de acordo com a técnica utilizada, disponibilidade dos materiais, economia, função a ser desempenhada pelo material e via de acesso do implante a ser aplicado.

7.4 Para a escolha do material a ser utilizado pela equipe cirúrgica será emitido um parecer técnico, justificando a adequação daquele material.

7.5 Qualquer Implante inserido em um paciente durante o procedimento, se removido, é considerado usado e não pode ser reesterilizado e disponibilizado para uso, pois estresses prévios causados ao item podem criar imperfeições que, por sua vez, podem levar a falha mecânica.

7.6 O conhecimento de todos os Implantes disponíveis e dos procedimentos associados de inserção e remoção é essencial ao objeto deste Contrato. Os manuais de instrução para implantes e técnicas de operação deverão ser disponibilizados previamente à equipe cirúrgica. Deverá ser disponibilizado, ainda, pelo fornecedor, treinamento correspondente ao material específico, caso haja necessidade, inclusive no transoperatório, quando solicitado pela APS.

8. CONDIÇÕES, PRAZOS E ESTRATÉGIAS PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

8.1 Na entrega dos Produtos, o fornecedor deverá observar os seguintes prazos:

Item	Descrição	Prazo (com antecedência mínima de entrega)
01	Entregar os Produtos a partir da solicitação da CME por e-mail ao fornecedor.	2 (dois) dias úteis da data da cirurgia.
02	Entregar os Produtos em caso de urgência.	4 (quatro) horas do horário da cirurgia.
03	Entregar os Produtos em caso de emergência	Entrega imediata
04	Repor os Implantes estéreis na CME.	1 (um) dia útil antes da data da cirurgia.
05	Solicitação de Produtos sem histórico de uso pela APS.	5 (cinco) dias úteis da data da cirurgia.
06	Repor os Implantes não estéreis na CME.	2 (dois) dias úteis da data da cirurgia.

* Para os itens 01 e 05, a CONTRATANTE enviará o pedido à CONTRATADA cinco dias úteis antes da data da cirurgia.

8.1.1 Em caso de impossibilidade de reposição, em sua completude, a APS deverá ser informada, em até 2 (dois) dias úteis da solicitação, para comunicar à equipe cirúrgica ou solicitar outro material equivalente.

8.2 O fornecedor deverá confirmar a disponibilidade do material em até 2 (dois) dias úteis da solicitação, através de e-mail destinado à CME, respeitando o horário de funcionamento de 08h00 às 18h00.

8.3 No caso de Produtos perecíveis, o fornecedor deverá informar condições especiais de armazenagem ou reprocessamento, quando pertinente.

8.4 Os Produtos de origem estrangeira deverão apresentar informações em língua portuguesa, suficientes para a análise técnica.

8.5 Os itens “em substituição” aos materiais descontinuados pelo fabricante precisam ser informados em tempo suficiente para conhecimento da equipe cirúrgica e da CME, a fim de que os devidos ajustes sejam realizados com o planejamento cirúrgico, para eventuais trocas necessárias.

8.6 O fornecedor deverá observar o Ajuste do Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (Sinief) nº 11, de 19/08/2014, e entregar os Produtos acompanhados de nota fiscal de “Simples Remessa” com “check list” discriminando a quantidade, especificação do material, marca, série e número do lote, além do prazo de validade / vida útil.

8.6.1 Todos os instrumentais e equipamentos disponibilizados para a colocação de implantes devem atender às normas estabelecidas no item 5 deste Termo de Referência.

8.6.2 Havendo dúvida quanto à necessidade de o Produto ser registrado junto à ANVISA, caberá ao fornecedor comprovar que o Produto não está sujeito a controle sanitário.

8.7 Caso o registro esteja vencido, o fornecedor deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação de sua revalidação, requerida no primeiro semestre do último ano de validade do quinquênio do registro, contado retroativamente a partir do último dia de validade do registro, conforme Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976 e RDC 250 de 20 de outubro de 2004, acompanhada de cópia do registro vencido.

8.8 Quando for o caso, o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório de reconhecimento notório, caso o Produto ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do Produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante.

8.9 A responsabilidade pela entrega, recolhimento e devolução dos equipamentos e/ou instrumentais será única e exclusivamente do fornecedor, incluindo conferência, embalagem e transporte, sem qualquer ônus para a APS.

8.10 O fornecedor deverá realizar a troca de componentes não utilizados, mesmo depois de expirada a sua validade ou garantia, sem ônus para a APS.

8.11 No caso de queixa técnica ou quebra de qualidade confirmada, a APS recolherá o Produto, comunicará o fornecedor para a troca de lote e notificará a ANVISA.

8.12 Se o Produto gerar efeito não esperado, causando dano ao paciente, a APS recolherá o Produto, notificará o fornecedor e a Anvisa e monitorará o paciente.

9. AVARIA E EXTRAVIO DOS PRODUTOS

9.1.1 Caso os Produtos a serem utilizados durante os procedimentos cirúrgicos apresentem defeito de fabricação e/ou avaria durante a utilização, por má qualidade do produto ou em decorrência da manipulação do material, a APS:

- a) informará ao fornecedor, mediante mensagem eletrônica, os Produtos avariados em razão de defeito de fabricação e/ou má qualidade do produto, cabendo ao fornecedor recolher e fazer a substituição desses itens sem ônus para a APS;
- b) pagará ao fornecedor pela avaria causada em decorrência da manipulação do material, embasada no valor pactuado no Contrato, informando ao fornecedor, por meio de mensagem eletrônica, para que providencie a substituição desse item.

9.1.2 Em caso de dano, perda/extravio ou furto do(s) referido(s) equipamento(s) e/ou instrumental(is) em comodato, por fato atribuível à APS ou aos seus empregados, a APS deverá restituir ao fornecedor as respectivas perdas e danos, equivalente ao valor total do bem na época do fato, observando o valor de mercado e a depreciação contábil aplicável. É facultada à APS a reposição do material ao fornecedor, que pode ser adquirido por importação direta visando reduzir custos.

10. SEGURANÇA E EFICÁCIA DOS PRODUTOS

10.1 Nos termos da RESOLUÇÃO - RDC/ANVISA nº 56, de 6 de abril de 2001, o fornecedor deverá observar os requisitos essenciais de segurança e eficácia de Produtos para saúde, especialmente no que se refere à:

10.1.1 Os Produtos para saúde devem ser projetados e fabricados de forma que seu uso não comprometa o estado clínico e a segurança dos pacientes, nem a segurança e saúde dos operadores ou, quando for o caso, de outras pessoas, quando usados nas condições e finalidades previstas. Os possíveis riscos existentes devem ser aceitáveis em relação ao benefício proporcionado ao paciente e devem ser reduzidos a um grau compatível com a proteção à saúde e à segurança das pessoas.

10.1.2 As soluções adotadas pelo fabricante para o projeto e fabricação dos Produtos para saúde devem ajustar-se aos princípios atualizados da tecnologia.

10.1.3 As características e desempenho dos Produtos para saúde não devem alterar-se em tal grau que possam comprometer o estado clínico e segurança dos pacientes ou consumidores nem, se for o caso, de outras pessoas, enquanto durar o período de validade previsto pelo fabricante e em condições normais de uso.

10.1.4 Os Produtos para saúde devem ser projetados, fabricados e embalados de forma que suas características e desempenho, segundo sua utilização prevista, não sejam alterados durante o armazenamento e transporte, considerando as instruções e dados fornecidos pelo fabricante.

11. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO PRODUTO

11.1 Para fins de aceitação dos Produtos, o fornecedor deverá disponibilizar a cessão, mediante solicitação da APS, dos Equipamentos e instrumentais de suporte, novos ou em excelente estado de conservação, em caixas apropriadas, nos casos em que o procedimento cirúrgico utilize implantes e Materiais Especiais que dependam de equipamentos/instrumentais específicos para a sua realização, devendo os mesmos serem repostos em caso de avaria, na condição de serem devolvidos ao fornecedor após o uso, sem quaisquer ônus para a APS.

11.2 Os Produtos serão recebidos conforme indicado neste Termo de Referência.

11.3 Os preços referentes aos Produtos serão negociados pela Área de Recursos Materiais junto aos fornecedores, previamente à chegada dos Produtos.

11.4 Fica a cargo da CME o recebimento e conferência do quantitativo e correspondência dos Produtos solicitados e/ou materiais antecipados, conforme Contrato, Nota Fiscal de simples remessa e *check list*, discriminando a quantidade, especificação do material, marca, série e número do lote.

11.5 A APS rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos Produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11.6 O fornecedor deverá fornecer os Produtos com lista de conferência contendo descrição dos itens com as referências ou códigos e lotes, para que a CME da APS possa realizar o recebimento e a conferência, adequadamente, em até 7 (sete) dias corridos da entrega.

11.7 Na hipótese de haver divergência na lista de conferência, o fornecedor será comunicado, mediante mensagem eletrônica, para providenciar a sua retificação e regularizar o fornecimento do Produto.

11.8 A APS comunicará ao fornecedor, mediante mensagem eletrônica, para que providencie a retirada dos Produtos não utilizados, no prazo de até 7 (sete) dias corridos, mediante fiscalização da APS.

11.9 Todos os Produtos fornecidos à APS pelo fornecedor deverão estar perfeitamente acondicionados em recipientes compatíveis com o método de esterilização físico/químico disponível na unidade, contendo as especificações que facilitem sua identificação, armazenagem e inventário.

11.10 Caso exista Produto que não seja compatível com o método de esterilização disponibilizado pela APS, este deverá ser fornecido estéril, acompanhado do laudo de esterilização fornecido pela empresa processadora.

11.11 Os Produtos fornecidos que apresentarem defeitos, avarias, identificação incompleta, evidência de embalagem suja, molhada, violada ou danificada, ou qualquer omissão de informações obrigatórias, serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a fazer sua imediata substituição, conforme norma da ANVISA e/ou solicitação da APS.

R
R
R

11.12 O fornecedor somente estará autorizado a fornecer Produtos mediante Contrato, acompanhado da autorização expressa da APS.

11.13 O fornecedor deverá informar sobre as condições adequadas de armazenagem dos Produtos.

12. PROVA DE CONCEITO DOS PRODUTOS

12.1 Em qualquer tempo, caso seja necessário, a APS poderá solicitar a prova de conceito, que deverá ser encaminhada pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da solicitação.

12.2 Os Produtos para prova de conceito deverão estar devidamente identificados com o nome do fornecedor, número do grupo e subgrupo do Edital, conter os respectivos prospectos e manuais e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como: data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, marca, número de referência, código, modelo do Produto, laudos, registros e orientações para processamento, de forma a permitir melhor análise técnica dos Produtos.

12.3 Os Produtos para prova de conceito deverão ser entregues à unidade da APS solicitante, observados os endereços indicados no item 1.1 deste Termo de Referência, das 08:00h às 17:00h. Sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor, até o local indicado.

12.4 Os Produtos apresentados para teste poderão ser abertos, desmontados, instalados, conectados a equipamentos e submetidos aos testes necessários, sendo devolvidos integralmente ao fornecedor no estado em que se encontrarem ao final da avaliação.

12.5 A área técnica da APS averiguará se o teste contém todos os componentes exigidos nas Especificações Técnicas do Produto descritas nos Anexos A e B deste Termo de Referência.

12.6 A APS, por conta própria, poderá submeter os Produtos a laboratório independente, para conferir os parâmetros exigidos nas especificações técnicas.

12.7 Será rejeitado o Produto, na prova de conceito, que apresentar:

- a) Problemas de funcionamento durante a análise técnica;
- b) Divergência em relação às especificações técnicas da proposta;
- c) Padronização e gerência de riscos, bem como, reprovação em testes anteriores;
- d) Falta de compatibilidade com o descritivo técnico solicitado no termo de referência; e
- e) Desconformidade das embalagens e rótulos em consonância com os critérios estabelecidos na RDC 185/2001/MS ANVISA.

12.8 Estão dispensadas da prova de conceito as marcas já testadas e aprovadas pelos profissionais da APS.

12.9 Quando houver exigência de prova de conceito, a APS somente credenciará os fornecedores cujos Produtos forem aprovados. A Área de Recursos Materiais (ARM) será a responsável pela solicitação e contato com o fornecedor para solicitar o material para a prova de conceito.

13. ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA

13.1 O fornecedor compromete-se, na vigência do Contrato, a tornar acessível à APS qualquer avanço tecnológico agregado aos Produtos.

13.2 Imediatamente após a incorporação do avanço tecnológico no Produto, no Brasil ou no país de origem, o fornecedor notificará a APS, encaminhando descritivo analítico da tecnologia agregada, assim como suas impressões técnicas, ensaios, preços e condições de fornecimento.

14. TREINAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1 O fornecedor e/ou Fabricante deverá fornecer, sempre que requisitado pela APS, cursos e treinamentos práticos e teóricos, visando ao correto uso do material e a educação continuada sobre os Produtos ofertados.

14.2 O fornecedor e/ou Fabricante deverá prestar todo apoio técnico necessário ao bom uso dos Produtos, bem como disponibilizar um profissional Especialista nos Produtos para acompanhar e assessorar nas cirurgias, quando demandado pela APS.

14.3 O fornecedor e/ou Fabricante deverá prestar os serviços de Assistência Técnica preventiva e corretiva à APS, bem como oferecer suporte técnico especializado à sua respectiva equipe, durante o ato cirúrgico, visando à utilização correta dos Produtos.

15. EDUCAÇÃO CONTINUADA

15.1 O Fornecedor e/ou fabricante deverá disponibilizar à APS programa de educação continuada, no Brasil ou no exterior, com vistas ao aprimoramento de técnicas cirúrgicas, assim como o acesso às novas tecnologias, materiais e equipamentos disponíveis para os colaboradores designados pela APS.

15.2 O Fornecedor e/ou fabricante obriga-se a observar e respeitar as normas internas, assim como o Código de Conduta e Ética da APS, encaminhando correspondência endereçada aos cuidados da Área de Recursos Humanos, responsável pelos programas de capacitação e desenvolvimento dos colaboradores da APS, com informações detalhadas sobre a programação completa do evento, o número de vagas e o custeio das despesas envolvidas, incluindo passagens aéreas e hospedagem.

15.3 A Diretoria da APS decidirá sobre a participação no evento, definirá e convocará os colaboradores que serão treinados, os quais serão orientados a comparecer aos locais designados e previamente agendados pelo fornecedor e/ou Fabricante.

15.4 A Área de Recursos Humanos da APS mediará o contato entre o fornecedor e/ou Fabricante e os colaboradores da APS para tratar de assuntos relacionados à capacitação e desenvolvimento.

15.5 No caso de novos Produtos e/ou técnicas cirúrgicas, o fornecedor e/ou Fabricante deverá declarar expressamente o conflito de interesse, quando estiver, principalmente, abordando a eficácia terapêutica ou diagnóstica de Produto ou medicamento.

R
P
R

15.6 É expressamente vedado ao fornecedor e/ou Fabricante:

- a) Pagar comissão a qualquer profissional da APS pelo uso de quaisquer de seus produtos, sob pena de imposição das sanções penais, cíveis ou administrativas previstas na legislação; e
- b) Influenciar, de forma negativa ou desnecessária, as prescrições de produtos e as decisões sobre tratamento, bem como repassar qualquer contrapartida ao profissional da APS como recebimento de gratificação ou outra forma de vantagem, em razão de prescrição médica de novos produtos e/ou técnicas cirúrgicas.

16. REQUISITOS DA PROPOSTA COMERCIAL

16.1 O fornecedor deverá informar as principais características do Produto, bem como outras informações que julgar necessária (marca, fabricante, forma de apresentação, massa, volume, dentre outros) para análise e parecer pela CME da APS, tais como:

- a) nome comercial do produto, da “família” ou do sistema;
- b) modelo comercial do produto;
- c) número de série ou identificação de cada modelo ou parte;
- d) especificação quanto ao tamanho, à unidade de medida, à apresentação e à embalagem;
- e) data de validade do registro; classificação de risco do produto (regra de classificação e classe de enquadramento);
- f) identificação do fabricante (nacional ou estrangeiro) ou do importador (empresa responsável pelo registro na Anvisa); CNPJ, razão social, nome fantasia e marca; e país de fabricação do produto (origem);
- g) rastreabilidade dos Produtos, se possível informatizado, que permita identificar os seguintes atributos do Produto: nome do material; fabricante ou importador; marca e modelo; tamanho; lote; registro na Anvisa; validade; data de utilização;
- h) catálogo dos Produtos e manuais de instrução; e
- i) método de esterilização utilizado.

16.2 O fornecedor deverá entregar a proposta com os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada do registro dos Produtos no Ministério da Saúde, publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada Produto cotado ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária. Estando o registro vencido, o fornecedor deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido; ou
- b) Cópia da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do Produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária;

16.3 O fornecedor deverá declarar, na proposta, que nos preços propostos estão inclusos todas as taxas, impostos e demais encargos incidentes sobre o objeto até o recebimento dos materiais de consumo pela APS.

16.4 A APS poderá exigir do fornecedor as informações econômicas de seu Produto registrado na ANVISA, conforme inciso VII, art. 16 da Lei nº 6.360/1976 c/c da Resolução – RDC/ANVISA nº 185/2006, contemplando:

- a) o preço do Produto praticado em outros países;
- b) o preço que pretende praticar no mercado interno, com a discriminação de sua carga tributária; e
- c) a relação dos Produtos substitutos existentes no mercado, acompanhados de seus respectivos preços.

17. NÃO EXCLUSIVIDADE E EXPECTATIVA DE DIREITO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES

17.1 Durante o prazo de validade do Edital de Credenciamento de Fornecedores, a APS:

- a) Não será obrigada a adquirir os Produtos relacionados no Contrato, podendo fazê-lo através de outro Credenciamento de Fornecedores, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou cancelar o Edital, garantindo o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor; e
- b) Poderá realizar, a qualquer momento, a pesquisa de mercado para comprovação do custo benefício dos preços estabelecidos no Credenciamento de Fornecedores.

18. VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

18.1 Durante a vigência do Edital, qualquer pessoa jurídica que atender aos requisitos deste Termo de Referência poderá solicitar seu credenciamento junto à APS para o fornecimento, sem exclusividade, dos Produtos, desde que comprove o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal;
- c) Regularidade econômico-financeira;
- d) Qualificação técnica; e
- e) Aprovação dos Produtos por parte da APS.

18.2 O Edital de Credenciamento de Fornecedores entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo a APS, a seu critério, cancelar ou realizar novo Edital para a chamada de fornecedores.

18.3 Os valores do Edital de Credenciamento de Fornecedores poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à APS promover as negociações junto ao fornecedor, desde que observado o interstício mínimo de 12 (doze) meses, contado da assinatura do Contrato.

18.4 O fornecedor não poderá alegar indisponibilidade do Produto ofertado, sob pena de aplicação das penalidades previstas nas normas da APS, no Edital e no Contrato.

18.5 Após a habilitação e aprovação dos Produtos, a APS convocará o fornecedor para assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena da perda do direito do objeto do Edital de Credenciamento.

18.6 Os fornecedores não serão credenciados nos seguintes casos:

- a) Não atendam os requisitos de habilitação (jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, bem como a qualificação econômico-financeira e técnica);
- b) Produto reprovado na prova de conceito, quando esta for exigida;
- c) Produto que não for registrado na ANVISA, quando for obrigatório;
- d) Incorrer em outros impedimentos previstos em lei; e
- e) Não comparecer para a assinatura do Contrato.

19. DESCRENCIAMENTO DO FORNECEDOR

19.1 O descredenciamento ocorrerá a qualquer momento, quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições contratadas, ou pelos motivos estabelecidos no ato convocatório do Edital de Credenciamento.

20. VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1 A vigência do Contrato a ser celebrado com o fornecedor vigorará, a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

20.2 Decorridos 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, o fornecedor poderá apresentar novos Produtos, com o fim de inclusão no Contrato, mediante a celebração de termo aditivo específico, desde que aprovado pela APS.

20.3 Excepcionalmente, a APS poderá credenciar novos Produtos em razão da necessidade e urgência, no prazo inferior a 12 (doze) meses.

20.4 Em razão da atualização tecnológica, os Produtos poderão ser alterados e/ou substituídos da lista anexa ao Contrato, mediante celebração de termo aditivo específico.

20.5 Havendo mais de um fornecedor credenciado para o mesmo Grupo, caberá à APS escolher o Produto, considerando as necessidades do paciente, indicação da equipe cirúrgica de acordo com a técnica utilizada, disponibilidade dos Produtos, economia, função a ser desempenhada pelo material e via de acesso do implante a ser aplicado.

20.6 O fornecedor não poderá alterar suas instalações físicas, tampouco o endereço de atendimento, sem conhecimento prévio e indicado por escrito pela APS, sob pena de rescisão do Contrato e/ou descredenciamento, caso tal ocorrência ocasione prejuízos à APS.

21. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1 Caberá à APS:

- a) Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os Produtos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos Produtos recebidos com as especificações, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Permitir que os empregados do fornecedor tenham acesso ao local de entrega, desde que observadas as normas de segurança;

- d) Notificar o fornecedor a respeito de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Produtos;
- e) Efetuar o pagamento no prazo previsto no Contrato;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, por meio da sua equipe de fiscalização;
- g) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados por representante legal do fornecedor, bem como atestar as Notas Fiscais/Faturas durante a vigência do Contrato;
- h) Disponibilizar, quando aplicável, local e agenda adequados para o(s) treinamento(s) a ser(em) ministrado(s) pelo fornecedor;
- i) Definir e convocar as pessoas que serão treinadas pelo fornecedor, as quais ficarão obrigadas a comparecer aos locais designados nas datas e horários previamente agendados pela APS;
- j) Em casos excepcionais, poderá a Rede SARAH proceder ao cancelamento de entrega de materiais/produtos, decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou impedimentos que impossibilitem a realização de procedimentos cirúrgicos, não incorrendo nenhum tipo de ônus à **CONTRATANTE**.

21.2 Caberá ao fornecedor:

- a) Disponibilizar nome, telefone e endereço eletrônico dos responsáveis pelas seguintes ações: fornecimento, reposição, faturamento, reclamações, bem como toda e qualquer providência necessária à consecução do objeto do Contrato;
- b) Disponibilizar, mediante solicitação da APS, em regime de comodato, para o período de uso do material instrumental em conformidade com o pedido da APS, motores cirúrgicos, serras ósseas elétricas, perfuradores pneumáticos, elétricos ou a bateria e suas respectivas serras e brocas, dentre outros, para a colocação dos implantes;
- c) Garantir que os Produtos tenham registro na ANVISA, não sendo admitida qualquer transferência de ônus para a APS, em razão de tal exigência;
- d) Fornecer as quantidades de Implantes e Materiais Especiais em consignação, nas quantidades e prazos indicados pela APS;
- e) Responsabilizar-se pelo controle do prazo de validade dos implantes cedidos em regime de consignação à APS, providenciando a substituição dos mesmos, sempre que necessário, permitindo que os materiais do estoque consignado estejam sempre com prazo de validade vigente e perfeitamente utilizáveis;
- f) Retirar os Instrumentais Cirúrgicos para manutenção corretiva e/ou preventiva, sempre que a fiscalização da APS assim solicitar, sendo de sua total responsabilidade a substituição, temporária ou definitiva, no prazo de 10 (dez) dias corridos da solicitação;

- g) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela APS, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições aqui e no contrato estabelecidas;
- h) Manter durante todo o período de vigência do Contrato todas as condições que ensejaram a sua contratação;
- i) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela APS, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a esta instituição, imediatamente e por escrito, das não conformidades quando da execução do Contrato;
- j) Comunicar imediatamente à APS qualquer alteração relacionada aos dados bancários, de localização e comunicação comercial;
- k) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe totalmente os ônus decorrentes de tal atividade, ficando ainda acordado que tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela APS;
- l) Indenizar terceiros e a APS, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas inerentes à prestação de serviços objeto do Contrato, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- m) Substituir imediatamente e sem ônus para a APS toda remessa de implantes e Materiais Especiais em discordância com as cláusulas contratuais, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- n) Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos da APS de que venha tomar conhecimento, ter acesso, ou ser-lhe confiado, sejam relacionados ou não com o objeto do Contrato;
- o) Responsabilizar-se pelas despesas das embalagens de remessas, seguro e transporte dos produtos para saúde contratados, até os locais de entrega, sem qualquer ônus para a APS;
- p) Substituir os Produtos em caso de suspensão de comercialização pelos órgãos sanitários, seja transitória ou permanente, mantendo as mesmas condições de fornecimento dos Produtos originais;
- q) Responsabilizar-se pela retirada de toda remessa de Produtos para saúde após o término do Contrato, sem ônus para a APS;
- r) Garantir o fornecimento de Produtos à APS, impedindo que os procedimentos realizados pela mesma sejam interrompidos, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato;
- s) Fornecer todas as informações técnicas e científicas necessárias à operação dos Instrumentais Cirúrgicos (manual de instruções), assim como realizar treinamento quando houver mudança de equipamento ou nova tecnologia sobre o uso dos mesmos, o qual será agendado com prévia antecedência pelo fornecedor, devendo tais treinamentos

Handwritten marks in blue ink, including a large '2' and some illegible scribbles.

- abrangerem, obrigatoriamente, a teoria instrumental, operação, serviço e solução de problemas;
- t) Disponibilizar um consultor técnico no Centro Cirúrgico da APS, sempre que solicitado pela equipe da Central de Material Esterilizado (CME), em horário previamente acordado entre as partes;
 - u) Prestar assistência técnica corretiva, sem limitação de chamados ou de horas, de segunda à sexta-feira, em horário de funcionamento, compreendido das 8h às 18h;
 - v) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12 a 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - w) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela legislação vigente;
 - x) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carga/descarga, seguros, deslocamento de pessoal, contribuições fiscais e parafiscais, e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre a entrega, direta e/ou indiretamente, sobre os Produtos objeto do Contrato;
 - y) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os Produtos com avarias ou em desacordo com o previsto no edital, no prazo indicado pela APS;
 - z) Fornecer os implantes ou materiais consumíveis no procedimento cirúrgico com validade da esterilização com margem de no mínimo 2 (dois) meses da data da sua utilização, prevalecendo o prazo de validade fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior;
 - aa) Garantir a disponibilidade do Produto ofertado, durante a vigência do Contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, nas Normas da APS e no Contrato;
 - bb) Arcar com todas as despesas de seus técnicos, tais como alimentação, transporte e hospedagem, sem ônus adicional à APS;
 - cc) Informar a APS com antecedência sobre a descontinuidade de fabricação/fornecimento dos produtos contratados, mudança de códigos ou características técnicas ou comerciais; e
 - dd) Comunicar tempestivamente a perda da condição de fornecedor exclusivo do fabricante do produto.

22. GARANTIA DO PRODUTO

22.1 O fornecedor será responsável pela substituição, troca ou reposição dos Produtos porventura entregues com defeito, danificados, ressecados, ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

22.2 A garantia consiste na prestação, pelo fornecedor, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

22.3 Os materiais deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses a partir da data de recebimento definitivo, exigida diretamente do fornecedor.

23. REAJUSTE DE PREÇOS

23.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo-mínimo de 12 (doze) meses, podendo ser revistos em decorrência de fato, devidamente comprovado, que reduza ou eleve os custos dos Produtos.

23.2 Os valores contratados poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE – IPCA/IBGE.

23.3 Mesmo comprovada a ocorrência de elevação dos custos dos Produtos registrados, a APS, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Edital de Credenciamento, iniciando outro processo de Credenciamento de Fornecedores.

23.4 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior aos praticados no mercado, a APS solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao preço praticado no mercado.

23.5 O Reajuste de Preços a que o fornecedor fizer jus e que não for solicitado durante o prazo estabelecido no Contrato será objeto de preclusão, só podendo ser pleiteado com interstício mínimo de prazo-de 12 (doze) meses.

24. SUBCONTRATAÇÃO

24.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

25. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

25.1 Qualquer alteração no capital social do fornecedor ou de sua composição societária deverá ser informada de imediato à APS, com apresentação do documento modificativo.

25.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação do fornecedor com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) Sejam atendidas pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento original;
- b) Sejam mantidas na íntegra todas as cláusulas e condições do Contrato; e
- c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da APS à continuidade do Contrato.

25.3 Quando houver a perda da condição de fornecedor exclusivo do fabricante do produto, a APS adotará as providências para a rescisão do Contrato, cabendo ao fornecedor apenas a remuneração referente aos serviços e/ou materiais efetivamente prestados e/ou fornecidos, até então não pagos pela APS.

26. FISCALIZAÇÃO

26.1 O acompanhamento da execução do fornecimento caberá à APS, através da equipe da CME, incumbindo-lhe, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, inclusive quanto à sugestão de aplicação de penalidades previstas no Contrato.

27. ANEXOS

Anexo A - Lista de Preços dos Implantes e Materiais Especiais Consignados por Grupos; e

Anexo B - Lista de Instrumentais Cirúrgicos.

Brasília/DF, _____ de _____ de 2019.

Identificação e assinatura do responsável
Unidade demandante da APS

Beltrão Advocacia
& Consultoria



Anexo A

Lista de Preços dos Materiais Especiais Consignados
GRUPO/SUBGRUPO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS
(IMPLANTES, MATERIAIS ESPECIAIS E INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS)

GRUPO	PROCEDIMENTOS	SUBGRUPO	IMPLANTES/MATERIAIS CONSUMÍVEIS	INSTRUMENTAL E EQUIPAMENTOS	CAIXA PERMANENTE	CÓDIGO ANVISA	FABRICANTE	REFERÊNCIA DO FABRICANTE	Preço unitário (R\$)
A	ARTRODESE DE COLUNA CERVICAL VIA ANTERIOR	A.1	SISTEMA PLACA E PARAFUSO PARA ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR	INSTRUMENTAL ESPECÍFICO PARA COLOCAÇÃO DE IMPLANTES NA COLUNA CERVICAL ANTERIOR	A.1 A.3				
		A.2	SISTEMA PARA SUBSTITUIÇÃO DE CORPO VERTEBRAL CERVICAL						
		A.3	ESPAÇADOR INTERSSOMÁTICO CERVICAL EM PEEK						
B	ARTRODESE DE COLUNA CRÂNIO-CERVICAL E/OU CERVICAL VIA POSTERIOR	B.1	SISTEMA DE PLACA/HASTE, HASTE LONGITUDINAL, PARAFUSO, SISTEMA TRANSVERSAL E GANCHO PARA ARTRODESE CRÂNIO-CERVICAL E/OU CERVICAL POSTERIOR	INSTRUMENTAL ESPECÍFICO PARA COLOCAÇÃO DE IMPLANTES NA COLUNA CERVICAL POSTERIOR	B.1				
C	ARTRODESE DE COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR/ANTERIOR	C.1	SISTEMA DE HASTE LONGITUDINAL, PARAFUSO, GANCHO E SISTEMA TRANSVERSAL PARA ARTRODESE DE COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA E ILÍACO-SACRAL	INSTRUMENTAL ESPECÍFICO PARA COLOCAÇÃO DE IMPLANTES NA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA E ILÍACO-SACRAL	C.1 C.4				
		C.2	SISTEMA PARA SUBSTITUIÇÃO DE CORPO VERTEBRAL TORÁCICO / LOMBAR						
		C.3	SISTEMA EXPANSIVO PARA SUBSTITUIÇÃO DE CORPO VERTEBRAL TORÁCICO/LOMBAR						
		C.4	ESPAÇADOR INTERSSOMÁTICO EM PEEK TIPO ALIF, PLIF, TLIF E XLIF						
		C5	KIT CIFOPLASTIA						
D	LAMINOPLASTIA	D.1	SISTEMA PARA FECHAMENTO DE LÂMINAS CERVICAIS E TORÁCICAS	INSTRUMENTAL ESPECÍFICO PARA COLOCAÇÃO DE IMPLANTES NA	D.1				
	CRANIOPLASTIA	D.2	SISTEMA PARA FECHAMENTO DE CALOTA CRANIANA	CALOTA CRANIANA E LÂMINAS CERVICAIS E	D.2				

2 R

				TORÁCIAS				
E	CLIPAGEM DE ANEURISMA	E.1	BATERIA COM CLIPES TEMPORÁRIOS E PERMANENTES EM TITÂNIO	CONJUNTO DE PINÇAS APLICADORAS DE CLIPES PARA ANEURISMA				
F	RIZOTOMIA FACETÁRIA	F.1	ELETRODOS	EQUIPAMENTO DE RADIOFREQUÊNCIA				
	LESÃO DE TUMOR POR RADIOFREQUÊNCIA	F.2		ELETRODOS E CABOS				
G	RESSECÇÃO DE TUMOR ÓSSEO E RECONSTRUÇÃO COM ENDOPRÓTESE	G.1	CONJUNTO DE ENDOPRÓTESE MODULAR PARA ÚMERO	INSTRUMENTAL ESPECÍFICO PARA IMPLANTAÇÃO DE ENDOPRÓTESE MODULAR				
		G.2	CONJUNTO DE ENDOPRÓTESE MODULAR PARA QUADRIL					
		G.3	CONJUNTO DE ENDOPRÓTESE MODULAR PARA FEMUR PROXIMAL					
		G.4	CONJUNTO DE ENDOPRÓTESE MODULAR PARA JOELHO					
		G.5	CONJUNTO DE ENDOPRÓTESE MODULAR PARA FEMUR DISTAL					
		G.6	CONJUNTO DE ENDOPRÓTESE MODULAR PARA TIBIA PROXIMAL					
H	ARTROSCOPIA PARA TRATAMENTO DE LESÕES DE OMBRO	H.1	ÂNCORA ABSORVÍVEL	INSTRUMENTAIS PARA ARTROSCOPIA DE OMBRO (PINÇAS, TESOURAS E PASSADORES)				
		H.2	LÂMINA DE SHAVER	EQUIPAMENTO TIPO SHAVER COM PEÇA DE MÃO AUTOCLAVÁVEL A VAPOR	H.1			
		H.3	---	INSTRUMENTAL PARA ARTROSCOPIA (CAMISA, TROCATER, PROBE, ÓTICA E CABO ÓTICO)	H.3			
		H.4	FITA / FIO PARA SUTURA	CONSUMÍVEIS PARA ARTROSCOPIA DE OMBRO (EQUIPO, CÂNULA, AGULHA, FIOS - GUIA, CÂNULA)	H.4			

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

				PARA ABLAÇÃO E ASPIRAÇÃO)				
		H 5	---	EQUIPAMENTO DE VÍDEO (MONITOR, CÂMERA, FONTE DE LUZ)				
I	ARTROPLASTIA TOTAL DE OMBRO	I.1	CONJUNTO DE COMPONENTES PARA SUBSTITUIÇÃO DA ARTICULAÇÃO DO OMBRO	INSTRUMENTAL E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE ARTROPLASTIA TOTAL DE OMBRO				
J	ARTROPLASTIA TOTAL DE COTOVELO	J.1	CONJUNTO DE COMPONENTES PARA SUBSTITUIÇÃO DA ARTICULAÇÃO DO COTOVELO	INSTRUMENTAL E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE ARTROPLASTIA TOTAL DE COTOVELO				
K	ARTROSCOPIA PARA TRATAMENTO DE LESÕES DE COTOVELO E PUNHO	K.1	ÂNCORA ABSORVÍVEL	INSTRUMENTAIS PARA ARTROSCOPIA DE COTOVELO/ PUNHO (PINÇAS, TESOURAS E PASSADORES)	K.1 K.2 K.3 K.4 K.5			
		K.2	LÂMINA DE SHAVER	EQUIPAMENTO TIPO SHAVER COM PEÇA DE MÃO AUTOCLAVÁVEL A VAPOR				
		K.3	---	INSTRUMENTAL PARA ARTROSCOPIA (CAMISA, TROCATER, PROBE, ÓTICA E CABO ÓTICO)				
		K.4	FITA / FIO PARA SUTURA	CONSUMÍVEIS PARA ARTROSCOPIA DE COTOVELO / PUNHO (EQUIPO, CÂNULA, AGULHA, FIOS - GUIA, CÂNULA PARA ABLAÇÃO E ASPIRAÇÃO)				
		K.5	---	EQUIPAMENTO DE VÍDEO (MONITOR, CÂMERA, FONTE DE LUZ)				
L	ALONGAMENTO E REPARO DE TENDÕES EM MEMBROS SUPERIORES /INFERIORES	L.1	CONJUNTO DE MINIÂNCORAS ROSQUEAVEIS EM TITÂNIO OU POLÍMEROS ABSORVÍVEIS, COM AGULHA, FIO DE		L.1			

R
R

			SUTURA E APLICADOR						
	EPIFISIODESE DISTAL DE FÊMUR/TÍBIA	L.2	SISTEMA DE PLACA DE CRESCIMENTO GUIADO	INSTRUMENTAL PARA CORREÇÃO DA DIFUNÇÃO DO TENDÃO TIBIAL POSTERIOR	L.2				
	EPIFISIODESE DE TORNOZELO	L.3	PARAFUSOS CANULADOS EM AÇO OU TITÂNIO DIÂMETROS DE 3,5 A 7mm	INSTRUMENTAL ESPECÍFICO PARA FIXAÇÃO DOS OSSOS DO TORNOZELO	L.3				
M	ESTABILIZAÇÃO DO PÉ	M.1	PARAFUSO CANULADO CÔNICO	INSTRUMENTAL ESPECÍFICO PARA ESTABILIZAÇÃO DO PÉ	L.2 (ALGUNS GRAMPOS SÃO ITENS DE ESTOQUE NO ALMOXARI FADO)				
	FIXAÇÃO DE OSSOS DO PÉ	M.2	GRAMPO E MINI-GRAMPO ÓSSEO						
N	ARTROSCOPIA PARA TRATAMENTO DE LESÕES DE TORNOZELO	N.1	ÂNCORA ABSORVÍVEL	INSTRUMENTAIS PARA ARTROSCOPIA DE COTOVELO/PUNHO (PINÇAS, TESOURAS E PASSADORES)	N.1 N.2 N.3 N.4 N.5				
		N.2	LÂMINA DE SHAVER	EQUIPAMENTO TIPO SHAVER COM PEÇA DE MÃO AUTOCLAVÁVEL A VAPOR					
		N.3	---	INSTRUMENTAL PARA ARTROSCOPIA (CAMISA, TROCATER, PROBE, ÓTICA E CABO ÓTICO)					
		N.4	FITA / FIO PARA SUTURA	CONSUMÍVEIS PARA ARTROSCOPIA DE TORNOZELO (EQUIPO, CÂNULA, AGULHA, FIOS-GUIA, CÂNULA PARA ABLAÇÃO E ASPIRAÇÃO)					
		N.5	---	EQUIPAMENTO DE VÍDEO (MONITOR, CÂMERA, FONTE DE LUZ)					
O	CORREÇÃO DE DEFORMIDADES, FRATURAS E PSEUDOARTROSES DE	O.1	PARAFUSOS CORTICAIS E ESPONJOSOS DE GRANDES E PEQUENOS FRAGMENTOS, EM		UTILIZAM MATERIAIS DE ESTOQUE EM ALMOXARI				

	OSSOS LONGOS DOS MEMBROS SUPERIORES /INFERIORES		AÇO INOX		FADO				
		O.2	PLACAS DE GRANDES E PEQUENOS FRAGMENTOS NÃO BLOQUEÁVEIS, EM AÇO INOX						
P	CORREÇÃO DE DEFORMIDADES, FRATURAS E PSEUDOARTROSES DE OSSOS LONGOS DOS MEMBROS SUPERIORES/INFERIORES	P.1	PARAFUSOS CORTICAIS E ESPONJOSOS DE GRANDES E PEQUENOS FRAGMENTOS, BLOQUEÁVEIS E NÃO BLOQUEÁVEIS, EM AÇO INOX OU TITÂNIO	INSTRUMENTAL E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE DE CORREÇÃO DE DEFORMIDADE, FRATURAS E PSEUDOARTROSES DE MEMBROS SUPERIORES /INFERIORES	P.1				
		P.2	PLACAS DE GRANDES E PEQUENOS FRAGMENTOS BLOQUEÁVEIS, EM AÇO INOX OU TITÂNIO						P.2
		P.3	PLACAS ESPECÍFICAS PARA ÚMERO DISTAL E PROXIMAL, RADIO E ULNA DISTAL E PROXIMAL						P.4
		P.4	PLACAS ESPECÍFICAS PARA FÊMUR E TÍBIA DISTAL E PROXIMAL						P.5
		P.5	PLACAS BLOQUEÁVEIS PARA OSTEOTOMIA DE FÊMUR PROXIMAL E DISTAL						P.6
		P.6	PLACAS BLOQUEÁVEIS PARA OSTEOTOMIA TÍBIA DISTAL E PROXIMAL						P.7
		P.7	SISTEMA DE HASTE BLOQUEÁVEL PARA FÊMUR						P.8
		P.8	SISTEMA DE HASTE BLOQUEÁVEL PARA TÍBIA						
		P.9	SISTEMA DE HASTE TELESCÓPICA PARA FÊMUR E TÍBIA						
		P.10	SISTEMA DE HASTE BLOQUEÁVEL PARA TORNOZELO						
Q	CORREÇÃO DE DEFORMIDADE, FRATURA E PSEUDOARTROSE EM PUNHO/MÃO E PÉ	Q.1	PLACAS E PARAFUSOS BLOQUEÁVEIS PARA CORREÇÃO DE DEFORMIDADE, FRATURA E PSEUDOARTROSE EM PUNHO/MÃO E PÉ	INSTRUMENTAL E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE CORREÇÃO DE DEFORMIDADE, FRATURA E PSEUDOARTROSES E EM PUNHO/MÃO/PÉ	Q.1				
		Q.2	PARAFUSOS CANULADOS EM AÇO OU TITÂNIO DIÂMETROS DE 1 A						Q.2

P
P
2

		3mm								
R	ARTROPLASTIA TOTAL DE QUADRIL	R.1	CONJUNTO DE COMPONENTES PARA SUBSTITUIÇÃO DA ARTICULAÇÃO DO QUADRIL INCLUINDO PRÓTESES HÍBRIDAS E CONVENCIONAIS	INSTRUMENTAL E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE ARTROPLASTIA TOTAL DE QUADRIL	R.1					
		R.2	CONJUNTO DE COMPONENTES PARA REVISÃO DE ARTROPLASTIA TOTAL DE QUADRIL	INSTRUMENTAL E EQUIPAMENTOS PARA REVISÃO DE ARTROPLASTIA DE QUADRIL						
		R.3	AUMENTOS E CALÇOS ACETABULARES							
S	ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO	S.1	CONJUNTO DE COMPONENTES PARA SUBSTITUIÇÃO DA ARTICULAÇÃO DO JOELHO	INSTRUMENTAL E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO	S.1					
		S.2	CONJUNTO DE COMPONENTES PARA REVISÃO DE ARTROPLASTIA DE DE PRÓTESE TOTAL DE JOELHO	INSTRUMENTAL E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE REVISÃO DE ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO						
T	ARTROSCOPIA PARA TRATAMENTO DE LESÕES NO JOELHO E RECONSTRUÇÃO DO LIGAMENTO CRUZADO ANTERIOR	T.1	CONJUNTO DE PARAFUSOS DE INTERFERÊNCIA ABSORVÍVEIS / BOTÕES / FIOS	INSTRUMENTAL E EQUIPAMENTOS PARA RECONSTRUÇÃO DO LCA (COLOCAÇÃO DE PARAFUSOS E BOTÕES)	T.1					
		T.2	LÂMINAS DE SHAVER	EQUIPAMENTO TIPO SHAVER COM PEÇA DE MÃO AUTOCLAVÁVEL A VAPOR		T.2				
		T.3	--	INSTRUMENTAL PARA ARTROSCOPIA (CAMISA, TROCATER, PROBE, ÓTICA E CABO ÓTICO)		T.3				
		T.4	--	EQUIPAMENTO DE VÍDEO (MONITOR, CÂMERA, FONTE DE LUZ)		T.4				
	TRANSFERÊNCIA DE AUTOENXERTO	T.5		INSTRUMENTAL	T.6					

Handwritten signature/initials in blue ink.

	OSTEOCONDRAI		TREFINAS PARA AUTOENXERTO	PARA MOSAICOPLASTIA					
	CORREÇÃO DA PATELA LUXAVEL	T.6	PARAFUSO DE INTERFERENCIA	INSTRUMENTAL E EQUIPAMENTOS PARA ESTABILIZAÇÃO DA PATELA					
U	ARTROSCOPIA PARA TRATAMENTO DE LESÕES DE QUADRIL	U.1	ÂNCORAS	INSTRUMENTAL PARA ARTROSCOPIA DE QUADRIL (PINÇAS, TESOURAS E PASSADORES)					
		U.2	LÂMINAS DE SHAVER	EQUIPAMENTO TIPO SHAVER COM PEÇA DE MÃO AUTOCLAVÁVEL A VAPOR					
		U.3		INSTRUMENTAL PARA ARTROSCOPIA (CAMISA, TROCATER, PROBE, ÓTICA E CABO ÓTICO)					
		U.4	FIO/FITA PARA SUTURA	CONSUMÍVEIS PARA ARTROSCOPIA DE QUADRIL (EQUIPO, CÂNULA, AGULHA, FIOS - GUIA, CÂNULA PARA ABLAÇÃO E ASPIRAÇÃO)					
		U.5		EQUIPAMENTO DE VÍDEO (MONITOR, CÂMERA, FONTE DE LUZ)					
V	ALONGAMENTO OSSEO	V.1	SISTEMA DE ALONGAMENTO OSSEO	INSTRUMENTAL E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ALONGAMENTO OSSEO	V.1				
	FIXAÇÃO EXTERNA PARA CORREÇÃO DE DEFORMIDADE	V.2	SISTEMA PARA FIXAÇÃO EXTERNA DE OSSOS	INSTRUMENTAL E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE FIXADOR EXTERNO	V.2				
X		X.1	GRAMPOS /CATETERES /DRENOS/ MEMBRANA P/SUSTITUIÇÃO DE DURAMATER/		ITENS QUE NÃO REQUEREM INSTRUMENTAL E				

P
P
2

			ENXERTO ÓSSEO BOVINO/SLING/MATRIZ DÉRMICA/IMPLANTE INJETÁVEL PARA INCONTINÊNCIA	—	EQUIPAMENTO ESPECÍFICO PARA IMPLANTAÇÃO/USO				
		X.2	ELETRODOS (CONSUMÍVEL)		PROGRAMADOR DE VÁLVULA ESPECÍFICO				
		X.3	VÁLVULAS DE HIDROCEFALIA	REGULAR E PROGRAMÁVEL					
Y	RECONSTRUÇÃO DO APARELHO FLEXOR DA MÃO E DO PÉ	Y.1	ESPAÇADORES DE TENDÃO 3/4/5/6	—					

Batidão Advocacia
& Consultoria

R
 R
 R

Anexo B
Lista de Instrumentais Cirúrgicos Consignados

GRUPO	PROCEDIMENTOS	SUBGRUPO	INSTRUMENTAL E EQUIPAMENTOS	CAIXA PERMANENTE	FABRICANTE	REFERÊNCIA DO FABRICANTE
A	ARTRODESE DE COLUNA CERVICAL VIA ANTERIOR	A.1	INSTRUMENTAL ESPECÍFICO PARA COLOCAÇÃO DE IMPLANTES NA COLUNA CERVICAL ANTERIOR	A.1 A.3		
		A.2				
		A.3				
B	ARTRODESE DE COLUNA CRANIO-CERVICAL E/OU CERVICAL VIA POSTERIOR	B 1	INSTRUMENTAL ESPECÍFICO PARA COLOCAÇÃO DE IMPLANTES NA COLUNA CERVICAL POSTERIOR	B 1		
C	ARTRODESE DE COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR/ANTERIOR	C.1	INSTRUMENTAL ESPECÍFICO PARA COLOCAÇÃO DE IMPLANTES NA COLUNATORACO-LOMBO SACRA E ILÍACO-SACRAL	C.1 C.4		
		C.2				
		C.3				
		C.4				
		C.5				
D	LAMINOPLASTIA	D 1	INSTRUMENTAL ESPECÍFICO PARA COLOCAÇÃO DE IMPLANTES NA CALOTA CRANIANA E LÂMINAS CERVICAIS E TORÁCICAS	D 1		
	CRANIOPLASTIA	D 2		D 2		
E	CLIPAGEM DE ANEURISMA	E.1	CONJUNTO DE PINÇAS APLICADORAS DE CLIPE PARA ANEURISMA			
F	RIZOTOMIA FACETARIA	F.1	EQUIPAMENTO DE RADIOFREQUENCIA			
	LESÃO DE TUMOR POR RADIOFREQUENCIA	F.2	ELETRODOS E CABOS			
G	RESSECÇÃO DE TUMOR ÓSSEO E RECONSTRUÇÃO COM ENDOPRÓTESE	G.1	INSTRUMENTAL ESPECÍFICO PARA IMPLANTAÇÃO DE ENDOPRÓTESE MODULAR			
		G.2				

		G.3				
		G.4				
		G.5				
		G.6				
H	ARTROSCOPIA PARA TRATAMENTO DE LESÕES DE OMBRO	H.1	INSTRUMENTAIS PARA ARTROSCOPIA DE OMBRO (PINÇAS, TESOURAS E PASSADORES)	H.1 H.2 H.3 H.4 H.5		
		H.2	EQUIPAMENTO TIPO SHAVER COM PEÇA DE MÃO AUTOCLAVÁVEL A VAPOR			
		H.3	INSTRUMENTAL PARA ARTROSCOPIA (CAMISA, TROCATER, PROBE, ÓTICA E CABO ÓTICO)			
		H.4	CONSUMÍVEIS PARA ARTROSCOPIA DE OMBRO (EQUIPO, CÂNULA, AGULHA, FIOS-GUIA, CÂNULA PARA ABLAÇÃO E ASPIRAÇÃO)			
		H.5	EQUIPAMENTO DE VÍDEO (MONITOR, CÂMERA, FONTE DE LUZ)			
I	ARTROPLASTIA TOTAL DE OMBRO	I.1	INSTRUMENTAL E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE ARTROPLASTIA TOTAL DE OMBRO			
J	ARTROPLASTIA TOTAL DE COTOVELO	J.1	INSTRUMENTAL E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE ARTROPLASTIA TOTAL DE COTOVELO			
K	ARTROSCOPIA PARA TRATAMENTO DE LESÕES DE COTOVELO E PUNHO	K.1	INSTRUMENTAIS PARA ARTROSCOPIA DE COTOVELO/ PUNHO (PINÇAS, TESOURAS E PASSADORES)	K.1 K.2 K.3 K.4 K.5		
		K.2	EQUIPAMENTO TIPO SHAVER COM PEÇA DE MÃO AUTOCLAVÁVEL A VAPOR			
		K.3	INSTRUMENTAL PARA ARTROSCOPIA (CAMISA, TROCATER, PROBE, ÓTICA E CABO ÓTICO)			
		K.4	CONSUMÍVEIS PARA ARTROSCOPIA DE COTOVELO / PUNHO (EQUIPO, CÂNULA, AGULHA, FIOS-GUIA,			

			CÂNULA PARA ABLAÇÃO E ASPIRAÇÃO)				
		K.5	EQUIPAMENTO DE VÍDEO (MONITOR, CÂMERA, FONTE DE LUZ)				
L	ALONGAMENTO E REPARO DE TENDÕES EM MEMBROS SUPERIORES, INFERIORES	L.1	INSTRUMENTAL PARA CORREÇÃO DA DISFUNÇÃO DO TENDÃO TIBIAL POSTERIOR	L.1			
	EPIFISIODESE DISTAL DE FÊMUR/TIBIA	L.2			L.2		
	EPIFISIODESE DE TORNOZELO	L.3			L.3		
M	ESTABILIZAÇÃO DO PÉ	M.1	INSTRUMENTAL ESPECÍFICO PARA ESTABILIZAÇÃO DO PÉ	L.2 (ALGUNS GRAMPOS SÃO ITENS DE ESTOQUE NO ALMOXARIFADO)			
	FIXAÇÃO DE OSSOS DO PÉ	M.2					
N	ARTROSCOPIA PARA TRATAMENTO DE LESÕES DE TORNOZELO	N.1	INSTRUMENTAIS PARA ARTROSCOPIA DE COTOVELO/ PUNHO (PINÇAS, TESOURAS E PASSADORES)	N.1			
		N.2	EQUIPAMENTO TIPO SHAVER COM PEÇA DE MÃO AUTOCLAVÁVEL A VAPOR		N.2		
		N.3	INSTRUMENTAL PARA ARTROSCOPIA (CAMISA, TROCÁTER, PROBE, ÓTICA E CABO ÓTICO)		N.3		
		N.4	CONSUMÍVEIS PARA ARTROSCOPIA DE TORNOZELO (EQUIPO, CÂNULA, AGULHA, FIOS-GUIA, CÂNULA PARA ABLAÇÃO E ASPIRAÇÃO)		N.4		
		N.5	EQUIPAMENTO DE VÍDEO (MONITOR, CÂMERA, FONTE DE LUZ)		N.5		

O	CORREÇÃO DE DEFORMIDADES, FRATURAS E PSEUDOARTROSES DE OSSOS LONGOS DOS MEMBROS SUPERIORES /INFERIORES	O.1		UTILIZAM MATERIAIS DE ESTOQUE EM ALMOXARIFADO		
		O.2				
P	CORREÇÃO DE DEFORMIDADES, FRATURAS E PSEUDOARTROSES DE OSSOS LONGOS DOS MEMBROS SUPERIORES/INFERIORES	P.1	INSTRUMENTAL E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE DEFORMIDADE, FRATURAS E PSEUDOARTROSES DE MEMBROS SUPERIORES /INFERIORES			
		P.2		P.1		
		P.3		P.2		
		P.4		P.4		
		P.5		P.5		
		P.6		P.6		
		P.7		P.7		
		P.8		P.8		
		P.9				
		P.10				
Q	CORREÇÃO DE DEFORMIDADE, FRATURA E PSEUDOARTROSE EM PUNHO/MAO E PÉ	Q.1	INSTRUMENTAL E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE CORREÇÃO DE DEFORMIDADE, FRATURA E PSEUDOARTROSE EM PUNHO/MÃO/PÉ	Q.1		
		Q.2		Q.2		
R	ARTROPLASTIA TOTAL DE QUADRIL	R.1	INSTRUMENTAL E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE ARTROPLASTIA TOTAL DE QUADRIL	R.1		
		R.2	INSTRUMENTAL E EQUIPAMENTOS PARA REVISÃO DE ARTROPLASTIA DE QUADRIL			
		R.3	ARTROPLASTIA DE QUADRIL			
S	ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO	S.1	INSTRUMENTAL E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO	S.1		

Handwritten marks:
 A vertical line with a checkmark-like symbol at the top.
 A large stylized signature or mark at the bottom.

		S.2	INSTRUMENTAL E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE REVISÃO DE ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO			
T	ARTROSCOPIA PARA TRATAMENTO DE LESÕES NO JOELHO E RECONSTRUÇÃO DO LIGAMENTO CRUZADO ANTERIOR	T.1	INSTRUMENTAL E EQUIPAMENTOS PARA RECONSTRUÇÃO DO LCA (COLOCAÇÃO DE PARAFUSOS E BOTÕES)	T.1		
		T.2	EQUIPAMENTO TIPO SHAVER COM PEÇA DE MÃO AUTOCLAVÁVEL A VAPOR			
		T.3	INSTRUMENTAL PARA ARTROSCOPIA (CAMISA, TROCATER, PROBE, ÓTICA E CABO ÓTICO)			
		T.4	EQUIPAMENTO DE VÍDEO (MONITOR, CÂMERA, FONTE DE LUZ)			
		T.5	INSTRUMENTAL PARA MOSAICOPLASTIA			
	T.6	INSTRUMENTAL E EQUIPAMENTOS PARA ESTABILIZAÇÃO DA PATELA				
	TRANSFERÊNCIA DE AUTOENXERTO OSTEOCONDAL					
	CORREÇÃO DA PATELA LUXÁVEL	T.6	INSTRUMENTAL E EQUIPAMENTOS PARA ESTABILIZAÇÃO DA PATELA			
U	ARTROSCOPIA PARA TRATAMENTO DE LESÕES DE QUADRIL	U.1	INSTRUMENTAL PARA ARTROSCOPIA DE QUADRIL (PINÇAS, TESOURAS E PASSADORES)			
		U.2	EQUIPAMENTO TIPO SHAVER COM PEÇA DE MÃO AUTOCLAVÁVEL A VAPOR			
		U.3	INSTRUMENTAL PARA ARTROSCOPIA (CAMISA, TROCATER, PROBE, ÓTICA E CABO ÓTICO)			
		U.4	CONSUMÍVEIS PARA ARTROSCOPIA DE QUADRIL (EQUIPO, CÂNULA, AGULHA, FIOS -GUIA, CÂNULA PARA ABLAÇÃO E			

Handwritten marks: a blue checkmark, a blue 'R', and a blue signature.

			ASPIRAÇÃO)			
		U.5	EQUIPAMENTO DE VÍDEO (MONITOR, CÂMERA, FONTE DE LUZ)			
V	ALONGAMENTO ÓSSEO	V.1	INSTRUMENTAL E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ALONGAMENTO ÓSSEO	V.1		
	FIXAÇÃO EXTERNA PARA CORREÇÃO DE DEFORMIDADE	V.2	INSTRUMENTAL E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE FIXADOR EXTERNO	V.2		
X		X.1	REGULAR E PROGRAMÁVEL	ITENS QUE NÃO REQUEREM INSTRUMENTAL E EQUIPAMENTO ESPECÍFICO PARA IMPLANTAÇÃO /USO		
		X.2				
		X.3				
Y	RECONSTRUÇÃO DO APARELHO FLEXOR DA MÃO E DO PE	Y.1				

Beltrão Advocacia
& Consultoria

RP

ANEXO II
FICHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

FICHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS	
RAZÃO SOCIAL *:	
NOME FANTASIA (se houver) :	
ENDEREÇO *:	
BAIRRO *:	
CEP *:	
CIDADE/ESTADO *:	
CNPJ/CPF *:	DADOS FISCAIS (Tributação) *
INSCRIÇÃO ESTADUAL :	() ME/EPP – Não Optante pelo Simples
INSCRIÇÃO MUNICIPAL (se houver) :	() ME/EPP – Optante pelo Simples () Substituição Tributária/Regime Especial

* campos obrigatórios

REPRESENTANTE LEGAL	
PESSOA DE CONTATO *:	
(DDD) TELEFONE COMERCIAL *:	
(DDD) TELEFONE CELULAR :	
(DDD) FAX *:	
E-MAIL *:	

* campos obrigatórios

VENDAS	
GERENTE :	
(DDD) TELEFONE COMERCIAL :	
(DDD) TELEFONE CELULAR :	
(DDD) FAX :	
E-MAIL :	

VENDEDOR *:	
(DDD) TELEFONE COMERCIAL *:	
(DDD) TELEFONE CELULAR :	
(DDD) FAX *:	
E-MAIL *:	

* campos obrigatórios

FINANCEIRO	
GERENTE :	
(DDD) TELEFONE COMERCIAL :	

200
R

(DDD) TELEFONE CELULAR :	
(DDD) FAX :	
E-MAIL :	

* campos obrigatórios

DADOS BANCÁRIOS (para recebimento de pagamento para o CNPJ informado) A confirmação e alteração dos dados bancários e forma de pagamento escolhida são de responsabilidade do representante legal da empresa

Para a opção de Boleto Bancário é obrigatório informar os dados de banco, agência, conta corrente e nº do convênio onde o fornecedor mantém o convênio de cobrança bancária.

FORMA DE PAGAMENTO *:	<input type="checkbox"/> Crédito em conta corrente <input type="checkbox"/> Boleto Bancário
<input type="checkbox"/> Autorizo o pagamento na forma de crédito em conta caso a APS não receba o boleto bancário em tempo hábil para pagamento	

Incluir os respectivos dígitos

Nº e Nome do Banco *:	
Nº da agência *:	
Conta Corrente *:	
Local *:	
Código do cedente:	
Nº do Convênio de Cobrança:	

Nº e Nome do Banco:	
Nº da agência:	
Conta Corrente:	
Local:	
Código do cedente:	
Nº do Convênio de Cobrança:	

* campos obrigatórios para forma de pagamento Boleto Bancário

DADOS BANCÁRIOS DA MATRIZ (para recebimento de pagamento centralizado)
--

Incluir os respectivos dígitos

CNPJ :	
--------	--

Nº e Nome do Banco *:	
Nº da agência *:	
Conta Corrente *:	
Local *:	
Código do cedente:	
Nº do Convênio de Cobrança:	

* campos obrigatórios para forma de pagamento Boleto Bancário

ENDEREÇO DO SITE (se houver)
--

ATIVIDADE COMERCIAL

- Fabricante
- Distribuidor
- Atacadista
- Representante Comercial
- Serviços

A Documentação comprobatória das informações apresentadas poderá ser solicitada a qualquer momento

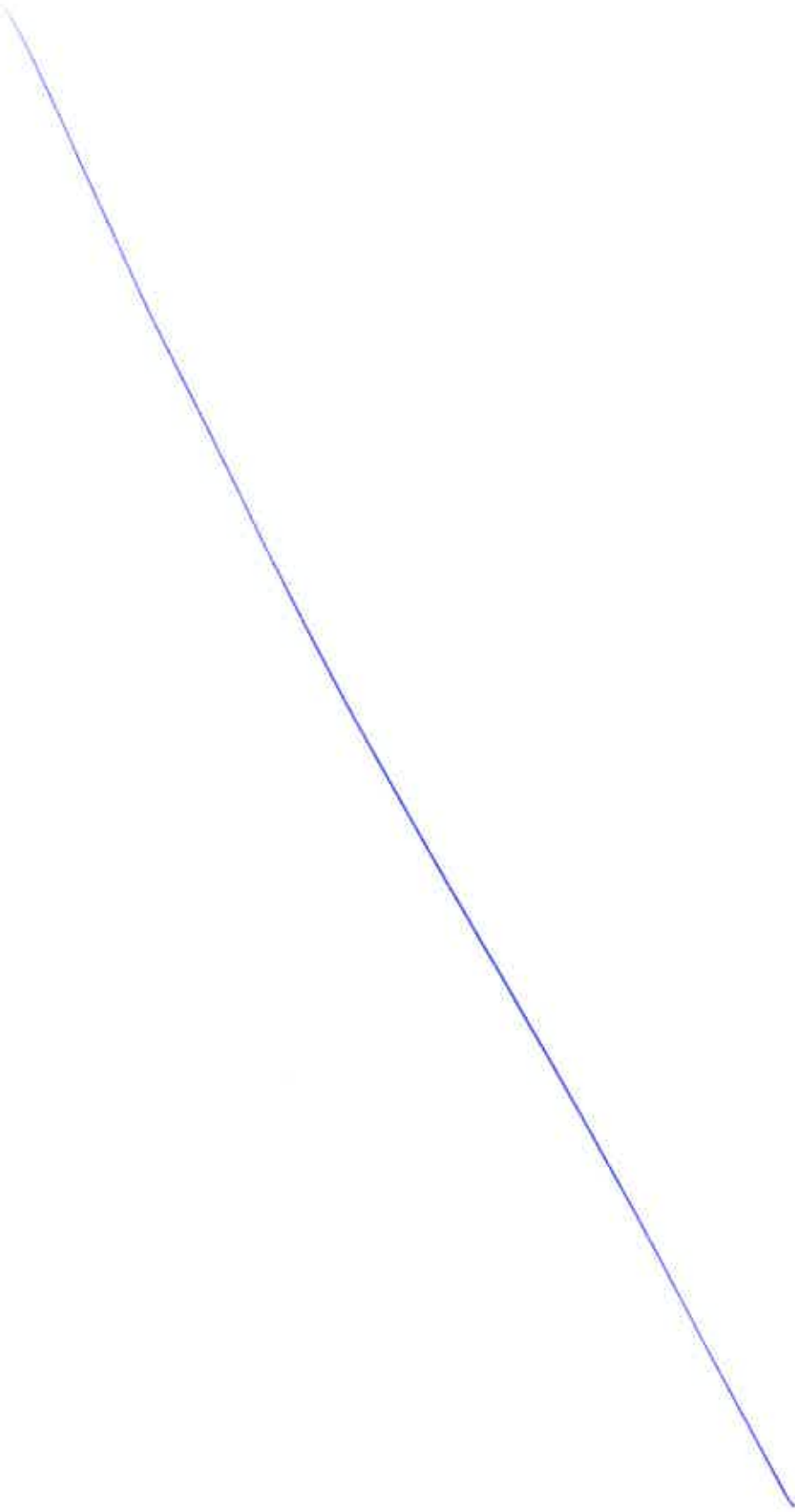
CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS OFERECIDOS
Preenchimento exclusivo da Associação das Pioneiras Sociais

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que estou ciente que deverei comunicar à Associação das Pioneiras Sociais qualquer alteração relativa aos dados cadastrais da empresa.
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

ASSINATURA:

2

P
R



**ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO E SEUS ANEXOS**

**CONTRATO Nº ____/2019 QUE CELEBRAM
ENTRE SI A ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS
SOCIAIS E A EMPRESA _____,
PARA FORNECIMENTO DE IMPLANTES E
MATERIAIS ESPECIAIS CONSIGNADOS,
COM COMODATO DE INSTRUMENTAL
CIRÚRGICO.**

O Serviço Social Autônomo **ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS ("APS")**, pessoa jurídica de direito privado, criado na forma da Lei nº 8.246, de 22 de outubro de 1991, cadastrado no CNPJ/MF sob o nº 37.113.180/0001-28, e suas filiais, não contribuinte de ICMS conforme Protocolo ICMS 05/2002, com sede no SMHS Quadra 301, Bloco B nº 45 CEP: 70.335-901, Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Tesoureiro, Sr. _____, portador da C. I. nº _____, expedida pela _____ e cadastrado no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado em Brasília/DF, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, CEP _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. _____, portador da C. I. nº _____ SSP/DF, cadastrado no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado em _____, à vista do que consta no processo administrativo nº _____, sendo ambas, em conjunto, designadas "Partes", têm justo e acertado o presente **CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE IMPLANTES E MATERIAIS ESPECIAIS CONSIGNADOS, COM COMODATO DE INSTRUMENTAL CIRÚRGICO ("Contrato")**, à vista do que consta no processo administrativo nº _____ e em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento de Fornecedores nº ____/20____, no Regulamento de Compras e Contratações da APS - publicado no Diário Oficial da União, de 22 de novembro de 2018, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do Código Civil Brasileiro, e regido pelas cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO**

1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, sem exclusividade, de implantes e materiais especiais consignados, bem como o comodato de instrumental cirúrgico e sua respectiva manutenção corretiva e preventiva, para as Unidades da Rede SARAH localizadas nos seguintes endereços:

Unidades	Endereços
Hospital SARAH Brasília (Centro)	SMHS Q. 301/501, Conj. A, CEP: 70335-901 - Brasília/DF Telefone: (61) 3319-1111
Hospital SARAH Salvador	Av. Tancredo Neves, 2782, Caminho das Árvores, CEP: 41820-900 -

	Salvador/BA - Telefone: (71) 3206-3333
Hospital SARAH Belo Horizonte	Av. Amazonas, 5953, Gameleira – CEP: 30510-000 - Belo Horizonte - MG - Telefone: (31) 3379-2600
Hospital SARAH São Luís	Av. Luis Rocha, s/n, Monte Castelo, CEP: 65035-270 - São Luis - MA Telefone: (98) 3216-5353

CLÁUSULA SEGUNDA DEFINIÇÕES

2. Para os efeitos do presente Contrato, são adotadas as seguintes definições:
- a) **Central de Material Esterilizado (CME)** - Setor da **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento, processamento e eventual solicitação de substituição dos Produtos, quando esta avaliar necessário;
 - b) **Comodato** - Modalidade de cessão gratuita de instrumentais e equipamentos necessários à utilização dos implantes e materiais especiais consignados, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**;
 - c) **Consignação** - Modalidade de venda em que a **CONTRATADA** fornece à **CONTRATANTE** Produtos com preço e quantidades definidas previamente, pagamento condicionado ao consumo e a devolução dos itens não utilizados à **CONTRATADA**;
 - d) **Consignação permanente** - Modalidade em que os instrumentais cirúrgicos, de propriedade do fornecedor, permanecem sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**, por tempo indeterminado, mediante controle rigoroso e inventários frequentes;
 - e) **Consignação temporária** - Fornecimento de implantes e materiais especiais para serem utilizados em um determinado procedimento, previamente agendado, e que serão devolvidos logo após o uso, limpeza e desinfecção;
 - f) **Equipamentos** - Instrumentais de suporte, novos ou em excelente estado de conservação, a serem providos pela **CONTRATADA** nos casos em que o procedimento cirúrgico utilize implantes e materiais especiais que dependam de equipamentos/instrumentais específicos para a sua realização, nos moldes do Termo de Referência anexo a este Contrato;
 - g) **Implante** - Dispositivo implantado cirurgicamente no corpo humano, total ou parcialmente, de forma temporária ou permanente. Trata-se de qualquer produto médico projetado para ser totalmente introduzido no corpo humano ou para substituir uma superfície epitelial ou ocular, por meio de intervenção cirúrgica e destinado a permanecer no local após a intervenção. Também é considerado um produto médico implantável qualquer produto médico destinado a ser parcialmente introduzido no corpo humano, através de intervenção cirúrgica, e permanecer após esta intervenção, por longo prazo;
 - h) **Instrumental Cirúrgico** - Todo e qualquer instrumento necessário à realização dos procedimentos cirúrgicos;
 - i) **Materiais Consumíveis** - Itens utilizados em conjunto com o instrumental comodatado e necessários aos procedimentos cirúrgicos; todo material que, em razão de sua utilização, perde normalmente sua identidade ou característica física ou tem sua utilização limitada em dois anos de validade;

- j) **Materiais Especiais** - Quaisquer materiais ou dispositivos de uso individual que auxiliam em procedimento diagnóstico ou terapêutico e que não se enquadram nas especificações de órteses ou próteses, implantáveis ou não, podendo ou não sofrer reprocessamento, conforme regras determinadas pela ANVISA;
- k) **Pedido de Compras** - Documento da **CONTRATANTE** que autoriza o faturamento pela **CONTRATADA**, de acordo com a descrição, quantidades, preços e demais condições de fornecimento estabelecidas em contrato, dos materiais utilizados nos procedimentos cirúrgicos. Serve de base para o recebimento e registro das Notas Fiscais no sistema;
- l) **Produtos** - Implantes, Materiais Especiais, Instrumental Cirúrgico e Equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA ANEXOS

3.1 Para todos os fins de direito, passam a fazer parte integrante do presente instrumento os seguintes anexos, os quais a **CONTRATADA** se compromete a atender e, em caso de conflito entre as disposições de tais documentos, será respeitada a ordem de precedência conforme descrita abaixo, sendo certo que este Instrumento Contratual prevalece sobre todos os demais:

Anexo I - Termo de Referência e seus anexos;

Anexo II - Políticas e Práticas de *Compliance* da **CONTRATANTE**;

Anexo III - Código de Ética da **CONTRATANTE** - Relacionamento com Público Externo

Anexo IV - Proposta Comercial da **CONTRATADA** nº ____, de __ de ____ de 2019; e

Anexo V - Lista de Instrumentais Cirúrgicos Consignados.

3.1.1 A **CONTRATADA**, desde já, declara ciência e total concordância aos documentos constantes dos anexos acima citados.

3.2 O fornecimento contratado será executado rigorosamente de acordo com as normas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA VIGÊNCIA

4. O presente Contrato vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5. A **CONTRATADA** deverá cumprir as Normas Técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas - e as instruções técnicas e catálogos de fabricantes, normas APS (Associação das Pioneiras Sociais), códigos, leis, decretos e portarias federais e estaduais, bem como as boas práticas de mercado no que se aplica às suas operações, atividades, procedimentos e à manutenção de Equipamentos a serem utilizados na execução deste Contrato, com base no que estabelece a Constituição Federal, o Código Civil, a Resoluções da Diretoria Colegiada da ANVISA e, em especial, aquelas normas previstas no

Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA COMODATO DOS EQUIPAMENTOS

6.1 Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **CONTRATADA**, única e legítima proprietária dos Produtos indicados no **Anexo V** a este Contrato, cede em comodato o Instrumental Cirúrgico e os Equipamentos, à **CONTRATANTE**, durante o prazo de vigência do presente Contrato, de acordo com a necessidade e solicitação da equipe de fiscalização da **CONTRATANTE**, observadas as condições do Termo de Referência anexo a este Contrato.

6.1.1 No caso de Implantes que possuem um conjunto de componentes com tamanhos variados, a **CONTRATADA** deverá cedê-lo completo à **CONTRATANTE**, em conjunto com o instrumental necessário para o seu adequado uso.

6.2 A **CONTRATANTE** compromete-se a zelar e cuidar dos Instrumentais Cirúrgicos e dos Equipamentos cedidos em comodato, utilizando-os exclusivamente para a finalidade a que se destinam, e a mantê-los nas condições que forem entregues à **CONTRATANTE**, durante todo o prazo de duração do Contrato, e a não onerá-los, gravá-los ou cedê-los a terceiros, sem a prévia autorização, por escrito, da **CONTRATADA**.

6.3 Considerando a previsão legal do Código Civil, em seus arts. 579 e s.s., não haverá cobrança de valores, pela **CONTRATADA**, para o comodato dos Instrumentais Cirúrgicos e Equipamentos fornecidos à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA PRAZOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7. Os requisitos gerais do fornecimento, segurança e eficácia, aceitação, condições e estratégias de entrega dos Produtos deverão observar o Anexo I - Termo de Referência, devendo a **CONTRATADA** atender especialmente aos prazos da Tabela 1:

Tabela 1 – Prazos de entrega dos produtos

Item	Descrição	Prazo (com antecedência mínima de entrega)
01	Entregar os Produtos a partir da solicitação da CME por e-mail ao fornecedor.	2 (dois) dias úteis da data da cirurgia.
02	Entregar os Produtos em caso de urgência.	4 (quatro) horas do horário da cirurgia.
03	Entregar os Produtos em caso de emergência	Entrega imediata
04	Repor os Implantes estéreis na CME.	1 (um) dia útil antes da data da cirurgia.
05	Solicitação de Produtos sem histórico de uso pela APS.	5 (cinco) dias úteis da data da cirurgia.
06	Repor os Implantes não estéreis na CME.	2 (dois) dias úteis da data da cirurgia.

* Para os itens 01 e 05, a **CONTRATANTE** enviará o pedido à **CONTRATADA** cinco dias úteis antes da data da cirurgia.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Além do disposto no Termo de Referência, a **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, obriga-se a:

- a) disponibilizar nome, telefone e endereço eletrônico dos responsáveis pelas seguintes ações: fornecimento, reposição, faturamento, reclamações, bem como toda e qualquer providência necessária à consecução do objeto do presente Contrato;
- b) arcar com todas as despesas de seus técnicos, tais como alimentação, transporte e hospedagem, sem ônus adicional à **CONTRATANTE**;
- c) garantir que os Produtos tenham registro na ANVISA, quando aplicável, não sendo admitida qualquer transferência de ônus para a **CONTRATANTE** em razão de tal exigência;
- d) fornecer as quantidades de Implantes e Materiais Especiais, em consignação, nas quantidades e prazos previstos pela **CONTRATANTE**;
- e) responsabilizar-se pelo controle do prazo de validade dos Implantes e Materiais Especiais cedidos em consignação à **CONTRATANTE**, providenciando a substituição dos mesmos, sempre que necessário, permitindo que os materiais do estoque consignado estejam sempre com prazo de validade vigente e perfeitamente utilizáveis;
- f) retirar os Instrumentais Cirúrgicos e Equipamentos para manutenção corretiva e/ou preventiva, sempre que a fiscalização da **CONTRATANTE** assim solicitar, sendo de sua total responsabilidade a substituição temporária ou definitiva dos mesmos, nos prazos determinados na Cláusula Dez deste Contrato;
- g) executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **CONTRATANTE**, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições aqui estabelecidas;
- h) manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação;
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à APS, imediatamente e por escrito, da não conformidade quando da execução do Contrato;
- j) comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração relacionada aos seus dados bancários, de localização e comunicação comercial;
- k) fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe totalmente os ônus decorrentes de tal atividade, ficando ainda acordado que tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **CONTRATANTE**;
- l) indenizar terceiros e a **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização

de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas preventivas inerentes à prestação de serviços objeto do presente Contrato, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

m) substituir, imediatamente e sem ônus para a **CONTRATANTE**, toda remessa de Implantes e Materiais Especiais em discordância com as cláusulas contratuais, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

n) manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos da **CONTRATANTE** a que venha tomar conhecimento, ter acesso, ou ser-lhe confiado, sejam relacionados ou não com o objeto deste Contrato;

o) responsabilizar pelas despesas das embalagens de remessas, seguro e transporte dos produtos para saúde contratados, até os locais de entrega, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

p) substituir os Produtos em caso de suspensão de comercialização pelos órgãos sanitários, seja transitória ou permanente, mantendo as mesmas condições de fornecimento dos produtos originais suspensos;

q) responsabilizar-se pela retirada de toda remessa de Produtos para saúde após o término do Contrato, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

r) garantir o fornecimento dos Produtos à **CONTRATANTE**, impedindo que os procedimentos realizados pela mesma sejam interrompidos, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Contrato;

s) fornecer todas as informações técnicas e científicas necessárias à operação dos Instrumentais Cirúrgicos (manual de instruções), assim como realizar treinamento, quando houver mudança de equipamento ou nova tecnologia sobre o uso dos mesmos, o qual somente poderá ser agendado com prévia antecedência, junto à **CONTRATANTE**, devendo tais treinamentos abrangerem, obrigatoriamente, a teoria instrumental, operação, serviço e solução de problemas, observando o procedimento estabelecido na **Cláusula Décima Segunda**;

t) disponibilizar um consultor técnico no Centro Cirúrgico da **CONTRATANTE**, sempre que solicitado pela equipe da CME, em horário previamente acordado entre as Partes;

u) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos Produtos;

v) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela legislação vigente;

w) assumir toda a responsabilidade pelos encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carga/descarga, seguros, deslocamento de pessoal, contribuições fiscais e parafiscais, e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre a entrega, direta e/ou indiretamente, sobre os Produtos objeto deste Contrato;

x) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste Contrato, os materiais com avarias ou em desacordo com o previsto no edital;

y) fornecer os Implantes e/ou materiais consumíveis no procedimento cirúrgico com validade da

esterilização com margem de, no mínimo, 2 (dois) meses da data da sua utilização, prevalecendo o prazo de validade fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior;

z) Garantir a disponibilidade do Produto ofertado, durante a vigência do Contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, nas Normas da APS e no Contrato;

aa) Arcar com todas as despesas de seus técnicos, tais como alimentação, transporte e hospedagem, sem ônus adicional à APS;

bb) Informar a APS com antecedência sobre a descontinuidade de fabricação/fornecimento dos produtos contratados, mudança de códigos ou características técnicas ou comerciais; e

cc) Comunicar tempestivamente a perda da condição de fornecedor exclusivo do fabricante do produto.

8.2 A **CONTRATADA** prestará assistência técnica corretiva, sem limitação de chamados ou de horas, de segunda à sexta-feira, em horário comercial, compreendido das 8h às 18h.

8.3 A **CONTRATADA** não poderá alegar indisponibilidade dos Produtos, durante a vigência deste Contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Décima Sétima** deste Contrato.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os Produtos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos Produtos recebidos com as especificações, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Permitir que os empregados do fornecedor tenham acesso ao local de entrega, desde que observadas as normas de segurança;
- d) Notificar o fornecedor a respeito de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Produtos;
- e) Efetuar o pagamento no prazo previsto no Contrato;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, por meio da sua equipe de fiscalização;
- g) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados por representante legal do fornecedor, bem como atestar as Notas Fiscais/Faturas durante a vigência do Contrato;
- h) Disponibilizar, quando aplicável, local e agenda adequados para o(s) treinamento(s) a ser(em) ministrado(s) pelo fornecedor;
- i) Definir e convocar as pessoas que serão treinadas pelo fornecedor, as quais ficarão obrigadas a comparecer aos locais designados nas datas e horários previamente agendados pela APS;

j) Em casos excepcionais, poderá a Rede SARAH proceder ao cancelamento de entrega de materiais/produtos, decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou impedimentos que impossibilitem a realização de procedimentos cirúrgicos, não incorrendo nenhum tipo de ônus à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1 A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de assistência técnica preventiva e corretiva à **CONTRATANTE**, nos moldes deste Contrato e do respectivo Termo de Referência, bem como oferecer suporte técnico especializado à equipe médica durante o ato cirúrgico, disponibilizando um profissional especialista para acompanhar e assessorar as cirurgias, visando à utilização correta dos Produtos.

10.2 A **CONTRATADA** realizará a manutenção preventiva dos equipamentos, conforme a periodicidade especificada no manual dos instrumentais e equipamentos cirúrgicos, nas datas previamente acordadas com a **CONTRATANTE**. A manutenção corretiva dos equipamentos será realizada sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, reparando ou substituindo peças nos instrumentais e equipamentos cirúrgicos em prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas.

10.3 No período em que os Produtos se encontrarem na posse da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** compromete-se a substituí-los por outros idênticos, em caso de ocorrência de qualquer defeito que o torne impróprio para o uso a que se destina, exceto se for possível reparar o defeito imediatamente e no próprio local em que se encontra o Produto, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, desde que não tenha sido causado por uso inadequado. Tal substituição deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento de comunicação escrita, pela **CONTRATADA**, informando sobre tal ocorrência.

10.3.1 Uma vez efetuada a substituição, pela **CONTRATADA**, do Produto que apresentou defeito, esta realizará os devidos reparos no item. Em sendo verificado que o defeito apresentado foi comprovadamente causado por uso inadequado da **CONTRATANTE**, esta última obriga-se a:

a) em sendo possível reparar os danos causados ao Produto, arcar, exclusivamente, com todas as despesas necessárias a tal reparação, após apresentação de relatório, pela **CONTRATADA**, com as respectivas constatações referentes aos danos ocasionados. Nesta hipótese, a **CONTRATADA** enviará à **CONTRATANTE** a respectiva fatura de prestação de serviços e/ou de substituição de peças, se for o caso, para pagamento;

b) em não sendo possível reparar os danos comprovadamente causados ao Produto, a **CONTRATANTE** deverá indenizar a **CONTRATADA** pelo valor de mercado do Produto (de acordo com o mesmo modelo/finalidade/fabricante). Neste caso, a **CONTRATADA** comunicará, por escrito, o valor correspondente à indenização, para pagamento a ser realizado pela **CONTRATANTE** no prazo e nas condições estabelecidas, por escrito, entre as Partes.

10.3.1.1 Para fins de aplicação do disposto no subitem supra, no tocante ao pagamento, pela **CONTRATANTE**, de eventual indenização à **CONTRATADA**, o valor correspondente deverá ser igual ao valor constante da fatura comercial de venda emitida pelo fabricante do Produto, descontado o valor de depreciação, pelo seu uso e desgaste natural, no montante de 10%

(dez por cento) ao ano, contados a partir da data da assinatura do Contrato, conforme legislação vigente.

10.4 A **CONTRATADA** poderá vistoriar os Produtos por meio de seus representantes, devendo agendar previamente com o responsável da **CONTRATANTE**, o qual fornecerá autorização, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA AVANÇO TECNOLÓGICO

11. Imediatamente após a incorporação ou avanço tecnológico ao Produto, no Brasil ou no país de origem, a **CONTRATADA** compromete-se a notificar a **CONTRATANTE**, encaminhando descritivo analítico da tecnologia agregada, assim como suas impressões técnicas, ensaios, preços e condições de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA EDUCAÇÃO CONTINUADA

12.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE** Programa de Educação Continuada, no Brasil ou no exterior, com vistas ao aprimoramento de técnicas cirúrgicas, assim como o acesso às novas tecnologias, materiais e equipamentos disponíveis, aos colaboradores designados pela **CONTRATANTE**, relacionados aos Produtos disponibilizados através do presente Contrato.

12.2 A **CONTRATADA** obriga-se a observar e respeitar as normas internas, assim como o Código de Conduta e Ética da **CONTRATANTE**, encaminhando correspondência endereçada à **CONTRATANTE**, aos cuidados da Área de Recursos Humanos, responsável pelos programas de capacitação e desenvolvimento dos colaboradores da **CONTRATANTE**, com informações detalhadas sobre a programação completa do evento, o número de vagas, e o custeio das despesas envolvidas (incluindo passagens aéreas e hospedagem), que ficará a cargo da **CONTRATANTE**.

12.3 A Diretoria da **CONTRATANTE** decidirá sobre a participação de seus colaboradores no evento, definirá e convocará os que serão treinados pela **CONTRATADA**, os quais serão orientados a comparecer aos locais designados e previamente indicados pela **CONTRATADA**.

12.3.1 Quando assim acordado entre as Partes, a **CONTRATANTE** disponibilizará local e agenda adequados para o(s) treinamento(s) a ser(em) ministrado(s) pela **CONTRATADA**.

12.4 A Área de Recursos Humanos da **CONTRATANTE** mediará o contato entre a **CONTRATADA** e/ou Fabricante e os colaboradores da **APS** para tratar de assuntos relacionados à capacitação e desenvolvimento.

12.5 No caso de novos produtos e/ou técnicas cirúrgicas, a **CONTRATADA** e/ou Fabricante deverá declarar expressamente o conflito de interesse, quando estiver, principalmente, abordando a eficácia terapêutica ou diagnóstica de produto ou medicamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA PREÇO E PAGAMENTO

13.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor dos Implantes e Materiais Especiais, conforme estipulado no **Anexo IV**, observando-se o disposto nesta cláusula.

13.2 A **CONTRATANTE** somente pagará os itens em consignação que forem faturados e efetivamente utilizados. Em caso de suspensão da cirurgia ou não utilização do item, não haverá custo para a **CONTRATANTE**.

13.3 A **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos decorrentes da presente contratação, desde que efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária ao banco e conta corrente indicados, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da emissão da Nota Fiscal.

13.3.1 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, esses serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias no prazo de 05 (cinco) dias, os quais deverão ser devolvidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, no mesmo prazo, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

13.4 Toda e qualquer importância que deixar de ser paga, na respectiva data de vencimento, será acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, além de multa moratória de 1% (um por cento), calculados sobre o montante em atraso.

13.5 Caso a **CONTRATANTE** tenha interesse em adquirir produtos não constantes do Termo de Referência, mas que pertençam a um grupo de procedimento cirúrgico constante do referido documento, a **CONTRATANTE** deverá celebrar Termo Aditivo ao Contrato, para inclusão desses produtos.

13.6 A **CONTRATANTE** não autoriza a cessão de créditos e, portanto, não irá quitar títulos financeiros repassados a terceiros como cauções ou qualquer outra operação financeira envolvendo terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA REAJUSTE DE VALORES

14.1 Os valores dos Produtos poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do fornecimento, cabendo à **CONTRATANTE** promover as negociações junto à **CONTRATADA**, desde que observado o interstício mínimo de 12 (doze) meses, contado da assinatura do Contrato.

14.2 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, podendo ser revistos em decorrência de fato, devidamente comprovado, que reduza ou eleve os custos dos Produtos. Os valores contratados poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE – IPCA/IBGE.

14.3 Mesmo comprovada a ocorrência de elevação dos custos dos Produtos registrados, a APS, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Edital de Credenciamento, iniciando outro processo de Credenciamento de Fornecedores.

14.4 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior aos praticados no mercado, a APS solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao preço praticado no mercado.

14.5 O Reajuste de Preços a que o fornecedor fizer jus e que não for solicitado durante o prazo estabelecido no Contrato será objeto de preclusão, só podendo ser pleiteado com interstício mínimo de prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA REGIME DE SUBSTITUIÇÃO E/OU RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DA CONTRATANTE

15.1 A Associação das Pioneiras Sociais, por força do disposto no parágrafo 1º do artigo 9º do CTN (Código Tributário Nacional), é responsável pela retenção na fonte dos tributos e contribuições, bem como pela prática de todos os atos previstos em lei, que objetivam assegurar o cumprimento dessas obrigações tributárias e tem a responsabilidade pela retenção na fonte e recolhimento do imposto de renda sobre os rendimentos pagos a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que lhe prestem serviços (artigo 647, Decreto 3000/99 – RIR); da CSLL/COFINS/PIS PASEP sobre serviços prestados por pessoas jurídicas (INSRF nº 459, de 18 de outubro de 2004); da contribuição previdenciária sobre a prestação de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada (IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009); ressalvados os casos determinados em lei.

15.2 Com fulcro no art. 6º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, o Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no § 4º, do artigo 8º e no artigo 170 do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, através da Portaria nº 57, de 26 de abril de 2012 (DODF nº 84, de 27/4/2012) designou a Associação Das Pioneiras Sociais como substituta tributária do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, relativamente ao imposto incidente sobre os serviços a ela prestados, na condição de tomador, contratante, fonte pagadora ou intermediária. Dessa forma, haverá retenção na fonte do ISS incidente sobre os serviços constantes da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, ressalvados os casos determinados em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA FISCALIZAÇÃO

16.1 O acompanhamento da execução do fornecimento caberá à **CONTRATANTE**, através de suas equipes do **CME das Unidades da Rede SARAH**, incumbindo-lhes, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, inclusive quanto à sugestão de aplicação de penalidades previstas neste Contrato.

16.2 A existência e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao fornecimento pactuado, à sua execução e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante a **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do fornecimento não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** e seus prepostos.

16.3 A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar os métodos e processos de inspeção, verificações, controle e aplicação de penalidades adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer

todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA PENALIDADES

17.1 Em caso de inexecução total, parcial, atrasos injustificados, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que couber à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do envio de notificação pela **CONTRATANTE**, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;
- c) multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações, e ainda a consequente aplicação da alínea "d" desta cláusula;
- d) suspensão do direito de transacionar com a **CONTRATANTE**; e
- e) caracterização de inidoneidade, a ser solicitada aos órgãos governamentais competentes.

17.1.1 As penas referidas serão propostas pela área de fiscalização da **CONTRATANTE** e impostas pela Diretoria da APS.

17.2 As multas prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, se devidamente comprovadas.

17.3 Nenhum outro pagamento será feito à **CONTRATADA**, antes de quitada a multa que lhe tiver sido imposta.

17.4 O pagamento da multa definida na presente cláusula não exonerará a **CONTRATADA** da obrigação de restituir à **CONTRATANTE** o valor que a esta for imposto por força de eventual condenação proferida pelo Poder Judiciário ou por qualquer instância administrativa.

17.5 Sem prejuízo do disposto neste Contrato, os danos e prejuízos ocasionados à **CONTRATANTE** serão reparados pela **CONTRATADA**, após prévia notificação à **CONTRATADA**, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, da seguinte forma:

- (i) diretamente pela **CONTRATADA**; e/ou
- (ii) através da retenção dos valores devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que serão devidamente descontados na primeira fatura mensal apresentada ou, ainda, nas faturas subsequentes, se o valor da primeira não for suficiente para satisfazer o crédito.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
RESCISÃO**

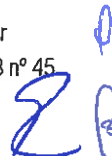
18.1 Este Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, nos seguintes casos:

- a) Notória insolvência de qualquer das Partes;
- b) Acordo entre as Partes;
- c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, conforme definido no Código Civil, que impeça o cumprimento dos termos deste Contrato, por mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- d) Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, sem qualquer indenização, desde que assegurado o contraditório e ampla defesa à **CONTRATADA**, nos seguintes termos:
 - i. paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - ii. negligência, imperícia e/ou imprudência;
 - iii. dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
 - iv. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, bem como a sua associação com outrem, fusão, cisão ou incorporação, que prejudique ou inviabilize a execução do Contrato;
 - v. razões de interesse administrativo da **CONTRATANTE**, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
 - vi. subcontratação, cessão ou transferência total do objeto contratual;
 - vii. subcontratação parcial do seu objeto, cessão ou transferência parcial sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;
 - viii. inadimplemento da **CONTRATADA**, total ou parcial do objeto contratado, que não seja contornado após notificação prévia da **CONTRATANTE**; e
 - ix. Quando a **CONTRATADA** perder a condição de fornecedor exclusivo do fabricante do produto. A **CONTRATANTE** somente pagará à **CONTRATADA** os serviços e/ou materiais efetivamente prestados e/ou fornecidos.

18.2 Em caso de rescisão caberá à **CONTRATADA** apenas a remuneração referente aos fornecimentos efetivamente prestados e até então não pagos pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA
LEIS ANTICORRUPÇÃO**

19.1 A **CONTRATADA** concorda que executará as obrigações contidas neste Contrato de forma ética e de acordo com as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, às leis que proíbem o suborno comercial, pagamentos indevidos a funcionários públicos e lavagem de dinheiro ("as Leis Anticorrupção" e "U. S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977", suas respectivas atualizações, ainda que não relacionadas como



presente Contrato).

19.2 A **CONTRATADA** concorda que a própria, seus administradores, empregados, agentes, contratados, representantes e consultores:

- i) estão familiarizados e agem de acordo com as Leis Anticorrupção;
- ii) não autorizarão ou farão qualquer pagamento ou entrega de presentes ou qualquer coisa de valor, pecuniário ou moral, oferta ou promessa de pagamentos ou presentes de qualquer tipo, direta ou indiretamente, com relação a este Contrato para:
 - a) qualquer funcionário de qualquer governo, para que ele seja influenciado, a obter ou reter qualquer negócio ou garantir uma vantagem indevida para a **CONTRATANTE**;
 - b) qualquer pessoa física, para que esta seja indevidamente influenciada a proporcionar qualquer vantagem indevida para a **CONTRATANTE**.

19.3 A **CONTRATADA** tem ciência de que a **CONTRATANTE** adota uma abordagem rigorosa em relação a atos de corrupção e, desta forma, qualquer ato lesivo jamais terá aprovação/consentimento da **CONTRATANTE**.

19.4 A **CONTRATADA** se compromete a comunicar, imediatamente, por escrito, de forma detalhada à **CONTRATANTE**, qualquer violação relativa à legislação Anticorrupção. Tal comprometimento é permanente e deverá perdurar até a extinção da relação contratual entre as Partes.

19.5 A **CONTRATADA** declara ter conhecimento que deverá:

- i) monitorar seus colaboradores, prepostos e pessoas ou qualquer pessoa agindo por sua conta para garantir o cumprimento da legislação de Anticorrupção;
- ii) transparecer em todas as transações oriundas do objeto deste Contrato que a **CONTRATANTE** exige o cumprimento da legislação Anticorrupção.

19.6 É expressamente vedado à **CONTRATADA** pagar comissão a qualquer profissional da **CONTRATANTE** pelo uso de seus produtos, sob pena de imposição das sanções penais, cíveis ou administrativas previstas na legislação.

19.7 É expressamente vedado à **CONTRATADA** influenciar, de forma negativa ou desnecessária, as prescrições de medicamentos e as decisões sobre tratamento, bem como repassar qualquer contrapartida ao profissional da **CONTRATANTE** como recebimento de gratificação ou outra forma de vantagem, em razão de prescrição médica de Produtos, novos produtos e/ou técnicas cirúrgicas.

19.8 Caso não sejam cumpridas as determinações anticorrupção descritas acima, ficará caracterizado o inadimplemento da **CONTRATADA**, facultando a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a rescisão unilateral do Contrato a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à Parte inocente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA RESPONSABILIDADES

20.1 A **CONTRATADA** será responsável por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** e/ou à terceiros

Página 14 de 25

Área de Gestão de Contratos
telefone: 61 3319 1275
e-mail: contratos@sarah.br
SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45
Edifício Pioneiras Sociais,
CEP: 70.335-901
Brasília DF
www.sarah.br



em decorrência do fornecimento dos Produtos objeto do presente Contrato, bem como do serviço de manutenção preventiva e corretiva daqueles, sendo responsável, de forma objetiva, a reparar judicialmente ou extrajudicialmente os eventuais prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE** e/ou à terceiros, em especial aos pacientes que utilizarão os Implantes comercializados através deste Contrato, em virtude de quaisquer defeitos provenientes de projeto, fabricação, qualidade ou comercialização, independente da adoção de medidas preventivas, respondendo por si, seus prepostos e sucessores.

20.2 A **CONTRATADA** responderá exclusivamente por todas as implicações judiciais e/ou extrajudiciais causadas à **CONTRATANTE**, terceiros e/ou ao meio ambiente, provenientes de danos diretos ou indiretos, decorrentes de falhas e/ou defeitos relacionados aos Produtos.

20.3 Fica expressamente convencionado que, se porventura a **CONTRATANTE** for autuada, notificada, intimada, citada ou condenada em razão de qualquer dano causado e atribuível à **CONTRATADA**, seja de natureza cível, fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, mesmo após o término do Contrato, assistirá à **CONTRATANTE** o direito de reter eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA**, no limite do valor envolvido em tal ocorrência, até que esta última satisfaça a respectiva obrigação, liberando a **CONTRATANTE** da autuação, notificação, intimação, citação ou condenação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA CONFIDENCIALIDADE

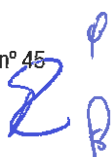
21.1 As Partes obrigam-se a manter, durante o prazo deste Contrato e por 10 (dez) anos após o seu término ou extinção deste, o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, dados e/ou documentos de qualquer natureza, referente às atividades uma da outra, das quais venham a ter acesso por força do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento à terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento da obrigação assumida por eventuais perdas e danos apuradas judicialmente, além da sujeição às cominações legais.

21.2 Em caso de necessidade de utilização ou revelação das Informações Confidenciais em razão da lei ou de ordem judicial, a Parte demandada deverá notificar a Parte contrária, imediatamente e por escrito, a respeito da obrigatoriedade da divulgação, antes mesmo de sua ocorrência, para que a outra Parte possa tomar as providências necessárias para garantir a confidencialidade das Informações, utilizando-se das medidas, quer judiciais ou não, aplicáveis ao caso, comprometendo-se as Partes a prestar todo o auxílio necessário à outra para que se obtenha êxito na salvaguarda dos direitos de sigilo e confidencialidade aqui estabelecidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

22.1 As Partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das Partes poderá pleitear a rescisão contratual.

22.2 O período de interrupção do fornecimento, decorrentes de eventos caracterizados como caso



fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.

22.3 Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a Parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências, bem como da previsão de retomada de suas obrigações contratuais.

22.4 Durante o período impeditivo definido no item 22.2 desta Cláusula, as Partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

22.5 Se a razão impeditiva ou as suas causas perdurarem por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, qualquer uma das Partes poderá notificar a outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA NOTIFICAÇÕES E AVISOS

23.1 Todas as notificações, avisos e comunicações relacionados ao presente Contrato deverão ser feitos por escrito, e somente terão validade se enviados:

- i) por carta registrada ou protocolada, com confirmação de recebimento;
- ii) por e-mail, desde que com comprovação de recebimento pelo destinatário, nos seguintes endereços:

CONTRATADA: Endereço: CEP: Cidade: Telefones: (____) e-mail:	CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - APS - Área de Recursos Materiais - ARM. Endereço: SMHS Quadra 301 Bloco A - Brasília - DF - CEP: 70.335-901. Telefones: (61) 3319-1484/1596 e-mail: 100884@sarah.br / 102848@sarah.br
--	---

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
CONDIÇÕES GERAIS

24.1 Os Produtos somente poderão ser utilizados pela **CONTRATANTE** através de pessoal capacitado, mediante treinamento ministrado pela **CONTRATADA** ou pessoal por ela contratado ou indicado, se a **CONTRATANTE** julgar necessário.

24.2 A devolução dos Produtos será precedida de vistoria a ser feita pelas Partes, sendo que o presente Contrato só poderá ser rescindido depois de verificado o exato cumprimento das obrigações assumidas pelas Partes.

24.3 O presente Contrato e seus anexos consubstanciam toda a relação contratual das Partes, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados, correspondências já trocadas entre as Partes, bem como quaisquer anteriores entendimentos escritos ou verbais.

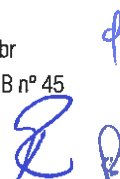
24.4 Quaisquer alterações a este Contrato somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas por meio de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das Partes. Fica expressamente pactuado que compromissos ou acordos verbais não obrigarão as Partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste Contrato.

24.5 A tolerância de qualquer uma das Partes em relação a eventuais infrações da outra, não importará em modificação contratual, novação ou renúncia a direito, devendo ser considerada mera liberalidade da citada.

24.6 É vedada a vinculação de publicidade ou qualquer tipo de propaganda ou referência comercial ao nome da **CONTRATANTE**, inclusive a utilização de letreiro, estampa, cartaz, folder, adesivo e congêneres.

24.7 As Partes não poderão ceder ou transferir quaisquer das obrigações ou direitos abrangidos pelo presente Contrato sem o consentimento expresso e por escrito da outra Parte.

24.8 É expressamente proibido caucionar o presente título, a cessão de crédito e qualquer outra operação financeira envolvendo terceiros.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
FORO**

25. Fica, desde já, eleito o foro da cidade de Brasília/DF, como o competente para dirimir todas as dúvidas e questões oriundas deste Contrato, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que este instrumento produza seus pretendidos efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Brasília, ____ de _____ de 2019

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - APS

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____

Beltrão Advocacia
& Consultoria

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

ANEXO II POLÍTICAS E PRÁTICAS DE COMPLIANCE DA CONTRATANTE

A **CONTRATADA**, seus agentes ou empregados deverão cumprir todas as leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, que se apliquem às suas atividades sociais, bem como cumprir todas as obrigações do presente Contrato.

1.1. As **PARTES** e seus agentes ou empregados deverão observar leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, instruções e regras emanadas por qualquer agência ou autoridade governamental, bem como todas as condições estabelecidas pela mencionada autoridade governamental. No caso de qualquer exigência regulatória, ordem final ou determinação de uma agência ou autoridade governamental, no território brasileiro, que interfira, substancialmente, na execução deste Contrato, de acordo com as suas disposições, as **PARTES** deverão negociar de boa-fé e firmar as avenças, alterações ou acordos necessários para substituir a disposição afetada por uma nova estrutura ou disposição contratual que produza um efeito econômico e comercial equivalente e, ainda, que seja consistente com os objetivos econômicos e comerciais pretendidos pelas **PARTES** com este Contrato.

1.1.1. Na hipótese de as **PARTES** não chegarem a um acordo para a alteração ou substituição das disposições afetadas, nos termos no item 1.1 acima, as **PARTES** poderão rescindir amigavelmente o presente Contrato, obedecidas às demais disposições contratuais.

1.2. Qualquer obrigação estabelecida neste Contrato, que dependa de prévia autorização de autoridades regulatórias, deverá ser cumprida somente após a obtenção da mencionada autorização pela parte responsável por tal obrigação.

1.3. Sem prejuízo do disposto no *Caput* e itens 1.1. e 1.2. acima, a **CONTRATADA** declara, garante e aceita que, com relação a este Contrato, não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público ou empregado de paraestatal, conforme a definição da legislação vigente no território brasileiro, no exercício da função, restando expresso, ainda, que nenhuma taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pela **CONTRATADA** ou qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, a qualquer: (a) pessoa (física ou jurídica) que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública, em entidade paraestatal, que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica do Estado; (b) partido político ou autoridade partidária, qualquer candidato a cargo político; (c) qualquer representante que esteja atuando por ou em nome de qualquer entidade estatal, paraestatal, e/ou autarquias; ou (d) qualquer pessoa (física ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função em qualquer organização pública internacional (sendo cada um desses indivíduos descritos nos itens (a), (b), (c) e (d) uma "Autoridade Pública", com o intuito de:

i) exercer influência indevida sobre qualquer Autoridade Pública, em sua capacidade oficial,

societária ou comercial;

ii) induzir qualquer Autoridade Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo as suas atribuições legais;

iii) induzir, indevidamente, qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência perante o governo para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão por parte de tal governo;

iv) induzir, de forma indevida ou escusa, qualquer Autoridade Pública, direta ou indiretamente, a comprar os seus Produtos e/ou Serviços, ou fazer com que os seus Produtos e/ou Serviços sejam comprados, ou a tomar ou deixar de tomar qualquer outra providência referente aos negócios da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, a fim de promover os negócios ou de outra forma ajudar indevidamente a **CONTRATANTE**;

v) obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrária ao interesse público;

vi) compensar instituições hospitalares e profissionais da área da saúde por interveniência na aquisição dos Produtos e/ou Serviços.

1.4. Qualquer relação de trabalho ou outro tipo de relação mantida pela **CONTRATADA**, seus agentes ou empregados, com Autoridade Pública (em regime de expediente integral ou meio período), inclusive funcionários públicos, conforme a definição da legislação vigente no território brasileiro, ou com empresas estatais, paraestatais ou outras organizações governamentais, deve cumprir, sob todos os aspectos, as leis e regulamentos pertinentes no território brasileiro.

1.5. A **CONTRATADA**, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, a iniciativas indutoras à formação de cartel.

1.6. A **CONTRATADA** declara ter lido, entendido e concordado em observar e contribuir, bem como fazer com seus agentes ou empregados observem e contribuam com as práticas comerciais e éticas para comercialização dos Produtos e/ou Serviços da **CONTRATADA**.

1.7. A **CONTRATADA** se compromete a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e empregados em questões comerciais, para que estes estejam e atuem sempre em conformidade com as leis, normas vigentes e determinações do presente Contrato.

1.8. A **CONTRATADA** se compromete a capacitar seus agentes e/ou empregados envolvidos em questões comerciais, para que participem de treinamentos de práticas de *compliance*.

1.9. As **PARTES** não admitirão qualquer forma de represália àqueles que reportarem violação ou suspeita de violação de leis, regulamentos, normas vigentes, presente Contrato.

1.10. A violação às práticas de *compliance* estabelecidas neste (**Anexo II**) será passível das penalidades previstas na **Cláusula Décima Sétima** deste instrumento.

ANEXO III

CÓDIGO DE ÉTICA DA CONTRATANTE - RELACIONAMENTO COM PÚBLICO EXTERNO

RELACIONAMENTO COM PÚBLICO EXTERNO

Todos os parceiros externos da Rede SARAH devem ser tratados com imparcialidade. Isso vale para pacientes, fornecedores, prestadores de serviços, imprensa ou qualquer outra pessoa com os quais os colaboradores se relacionem no desempenho de suas funções.

Conflito de interesses

O conflito acontece quando o interesse pessoal de alguém entra em choque com os interesses institucionais. Isso pode ocorrer em situações que vão do uso do tempo de trabalho para fins pessoais até relações com fornecedores.

É estritamente proibido aos Colaboradores:

- a) negociar comercialmente com fornecedores de produtos e serviços sem a participação conjunta da Área de Recursos Materiais;
- b) receber qualquer vantagem ou remuneração de qualquer outra fonte de natureza retributiva, excetuados proventos de aposentadoria, pensão ou renda patrimonial;
- c) usar o tempo e recursos de trabalho para fins pessoais;
- d) emitir opinião pessoal para terceiros a respeito de fornecedores, produtos e serviços;
- e) promover serviços e produtos externos à Rede SARAH.

Relacionamento com fornecedores

O relacionamento com fornecedores deve ser estritamente profissional, transparente e ético, de acordo com as boas práticas de mercado. Deve respeitar as leis e as normas específicas, bem como estar de acordo com o Regulamento de Compras e Contratações da APS aprovado pelo Conselho de Administração da APS.

Os contratos de prestação de serviços e compra de produtos devem seguir padrões éticos e com critérios técnicos e legais.

É proibido negociar, favorecer ou obter vantagem no processo de contratação de fornecedores nos quais cônjuges, parentes ou pessoas de relacionamento próximo sejam sócios, trabalhem em função de confiança ou ocupem cargo gerencial.

Não serão aceitas formas de violação às condutas éticas e legais. Para tanto, deve-se:

- a) dar total transparência aos processos de contratação e compras e obedecer estritamente ao Regulamento de Compras e Contratações da APS;



- b) buscar a mediação da Área de Recursos Materiais para qualquer contato com fornecedores de materiais e serviços;
- c) adquirir apenas produtos e serviços que tenham garantia de origem legal;
- d) rejeitar e denunciar qualquer oferta de vantagem indevida, tais como brindes, presentes, viagens, suborno ou propina;
- e) não aceitar bônus ou recompensa oferecido por fornecedores;
- f) comunicar às áreas de gestão da Rede SARAH convites para eventos oferecidos por fornecedores ou empresas do setor privado.

Prevenção e Combate à Corrupção

A Rede SARAH não tolera conduta antiética ou qualquer forma de suborno ou corrupção praticada por seus representantes legais, prestadores de serviço, colaboradores ou prepostos, tendo como alvo agentes públicos ou funcionários de empresas privadas, independente do valor envolvido.

Tais condutas podem ser punidas nos termos do Código Penal Brasileiro, da Lei de Improbidade e da Lei 12 846/2013, conhecida como “Lei Brasileira Anticorrupção”, que penaliza atos ilícitos, entre outras infrações, estabelecendo multas e sanções administrativas.

ANEXO IV
PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA Nº __, DE __ DE ____ DE 20__

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

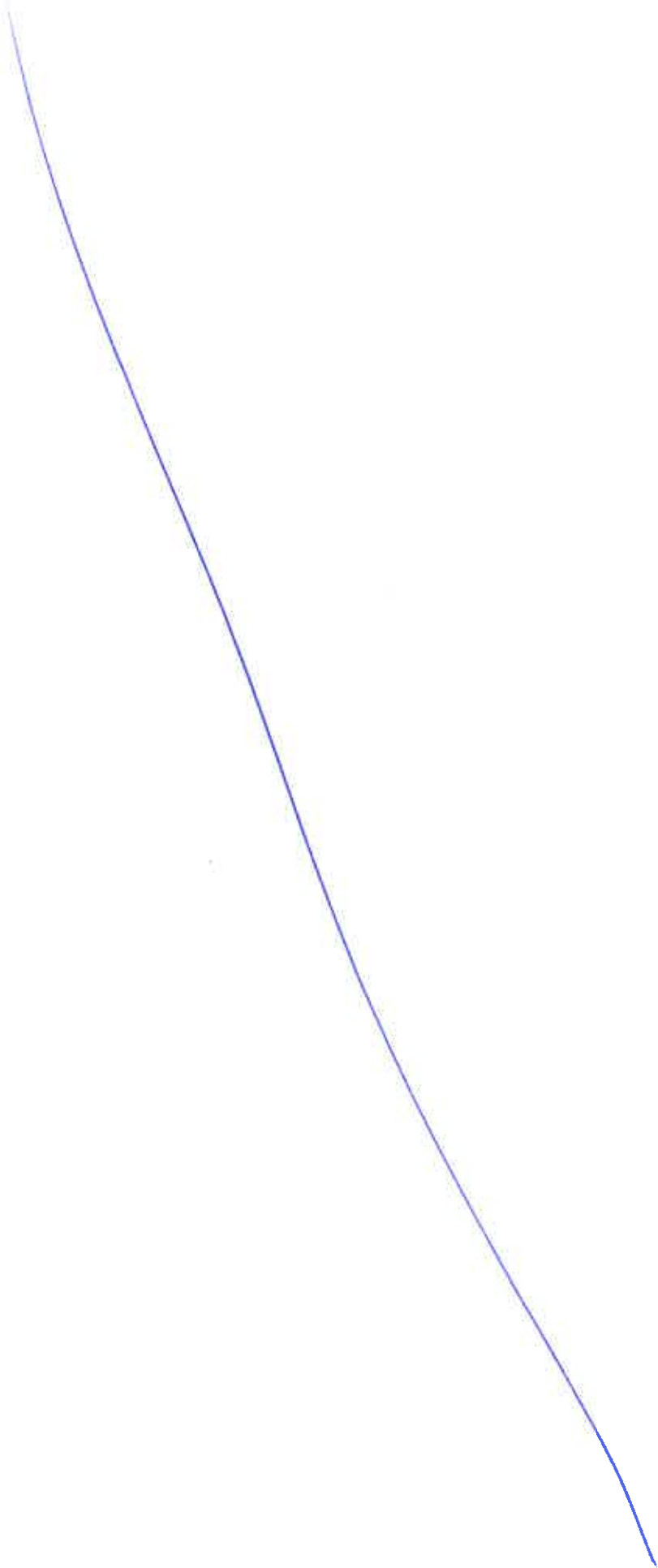
Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

ANEXO V
LISTA DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS CONSIGNADOS



4

2

ANEXO IV

(Edital de Credenciamento nº xx/2019)

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A empresa (razão social), com sede à (quadra, rua, etc.) da cidade (nome da cidade, UF, CEP), neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) que a este subscreve(m), vem solicitar seu credenciamento para o fornecimento, sem exclusividade, de implantes e materiais especiais consignados, bem como o comodato de instrumental cirúrgico e sua respectiva manutenção preventiva e corretiva, conforme as especificações e condições indicadas no Edital de Credenciamento nº xx/2019 e em seus anexos.

A signatária submete-se a todas as disposições constantes no Edital nº xx/2019, assim como todos os seus anexos, às normas constitucionais e legais que regem a presente contratação.

OBS: Anexar à presente proposta comercial, obrigatoriamente:

- a) Anexo A (Lista de preços para próteses e materiais especiais);
- b) Anexo B (lista de instrumentais cirúrgicos de propriedade da Empresa e fornecidos em regime de comodato para a Rede SARAH);
- c) Registro dos produtos na ANVISA; e
- d) Demais elementos do item 16 do Anexo I - Termo de Referência.

Brasília/DF, _____ de _____ de _____.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



